



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2022

Processo Administrativo nº 5923/2022

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS BENEFICIÁRIOS DO PETU
(PROGRAMA ESPECIAL DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO)

MODALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS
MENOR PREÇO UNITÁRIO
Modo de disputa ABERTO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 24/11/2022 às 15:00 hr ao dia 14/12/2022 as 09:30 hr

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: **As 09:30h do dia 14 de dezembro de 2022**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **As 10:00h do dia 14 de dezembro de 2022**

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF)

LOCAL/PLATAFORMA: Portal do Bolsa de Licitações - BLL (www.bll.org.br)

Régis Silveira da Silva
Chefe da Divisão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria Municipal de Administração

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, através da sua Pregoeira, nomeada através da Portaria G.P. nº 04, de 06 de janeiro de 2022, de conformidade com os processo administrativo nº 4450/2022, comunica aos interessados que irá realizar PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM para aquisição de objeto descrito abaixo, com observância no Decreto Municipal nº 3.251, de 02 de fevereiro de 2021, ao Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com observância da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas posteriores modificações e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS BENEFICIÁRIOS DO PETU (PROGRAMA ESPECIAL DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO)**.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO PREÇO ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. O preço estimado da presente licitação é de **R\$ 999.796,98 (Novecentos e noventa e nove mil, setecentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos)**, conforme RELAÇÃO DOS OBJETOS – ANEXO II deste Edital.
- 2.2. As despesas decorrentes de futuras contratações correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
 - 2.2.1. Programa de Trabalho nº 20.04.12.364.0170.2.020-3.390.39-0704.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Poderão participar desta Licitação todas as empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.
- 3.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que preencham os pré-requisitos acima, e que, apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.
- 3.3. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.
- 3.4. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas. Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema, para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Secretaria Municipal de Administração

efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.6. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará ao Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.
- 3.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. (Art. 44 e 45 da LC 123/2006).

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 4.1. O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - A. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - B. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - C. Abrir as propostas de preços;
 - D. Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - E. Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - F. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
 - G. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
 - H. Declarar o vencedor;
 - I. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
 - J. Elaborar a ata da sessão;
 - K. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
 - L. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.
- 4.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
- 4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.4. **Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que, cumpram satisfatoriamente os termos do Edital.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria Municipal de Administração

A. Por se tratar de licitação de ampla concorrência, define-se que:

- a) Fica permitida a participação de TODOS os interessados nos itens/lotos licitados, não havendo exclusividades ou restrições.
- b) No tratamento das MEI, ME ou EPP, aplicar-se-á no que couber, a legislação em vigor.

4.5. No que couber, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será concedido tratamento diferenciado as ME's e EPP's.

4.6. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 4.6.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.6.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.6.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.6.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.6.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário).
- 4.6.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, deverá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600 ou (41) 8435-0451, ou, através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail: contato@bll.org.br.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **OBRIGATORIAMENTE** e concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital e seus anexos, a inserção no campo "OUTROS DOCUMENTOS" de manuais, catálogos e instruções que permitam uma perfeita identificação do produto ofertado, descrito em língua portuguesa ou traduzidos do fabricante do produto. (SE FOR O CASO)

- 5.1.1. "A empresa participante do certame não deve ser identificada". (Decreto Federal nº 10.024/2019, Art. 30, parágrafo 5º,) até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.1.2. Caso o Licitante NÃO apresente por meio do sistema e no ato e em conformidade com o item 4.1, todos os documentos de habilitação exigidos neste edital, ou ausente algum documento, este será declarado INABILITADO no momento oportuno.
- 5.1.3. Não será aberto prazo e ou oportunidade para apresentação de documentos de habilitação em outro momento do certame, salvo os casos previstos para regularização de documentos apresentados com restrição pelas empresas consideradas ME/EPP/MEI.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte DEVERÃO encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Secretaria Municipal de Administração

- 5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante além de cadastrar seus preços na plataforma no campo LOTES onde será disputado os lances, deverá TAMBÉM enviar/anexar sua proposta "física" devidamente preenchida, no sistema eletrônico no campo "documentos exigidos e anexados pelo participante", contendo em sua proposta física ao menos os seguintes campos abaixo:
 - 6.1.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
 - 6.1.2. Unidade de medida, conforme Termo de Referência;
 - 6.1.3. Quantidade do Item/Lote, conforme Termo de Referência;
 - 6.1.4. Valor unitário contendo até duas casas decimais;
 - 6.1.5. Valor total do item ou lote, e;
 - 6.1.6. Marca, Fabricante e Modelo (no que couber);
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos bens/produtos.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. O licitante deverá declarar, para cada item/lote, em campo próprio do sistema BLL, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, se houver e/ou necessário.
- 6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas e neste EDITAL, quando participarem;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria Municipal de Administração

- 7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3.** O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4.** O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor TOTAL do LOTE.
- 7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital. Contendo cada lance, no máximo 02 (duas) casas decimais relativas à parte dos centavos, respeitando o intervalo de R\$ 10,00 (Dez reais).
- 7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.9.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.10.** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.11.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.12.** O Critério de julgamento será o de menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.13.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.14.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte (quando houver), uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.15.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.16.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.17.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.18.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Secretaria Municipal de Administração

- 7.19.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 7.20.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.21.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 7.21.1.** No país;
 - 7.21.2.** Por empresas brasileiras;
 - 7.21.3.** Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.21.4.** Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.22.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.23.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço.
- 7.23.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.23.2.** O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.24.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA ARREMATANTE/VENCEDORA.

- 8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.
- 8.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.5.** O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.6.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria Municipal de Administração

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Todos os documentos de Habilitação constante neste tópico (ITEM 9) DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE, ser anexados e apresentados no ato do cadastro da proposta, em conformidade com o item 5.1. Não será aberto prazo e ou oportunidade para apresentação de documentos de habilitação em outro momento do certame, salvo os casos previstos para regularização de documentos apresentados com restrição pelas empresas consideradas ME/EPP/MEI.
- 9.2. Quando os documentos apresentados forem assinados por um procurador, deverá ser juntada no campo documentos do pregão, na plataforma da BLL, cópia do devido ***instrumento de procuração público*** ou ***instrumento particular do representante legal que o assina***, para participação do certame licitatório, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados, que comprove os poderes do mandante para a outorga *(Esta deverá ser apresentada com firma reconhecida em cartório competente)*.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital por via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Os Documentos de Habilitação não precisam ser enviados de forma física, devendo ser encaminhado exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6. As empresas deverão apresentar no sistema do certame, apenas os documentos constantes neste Item 9 – DA HABILITAÇÃO do edital, mesmo que o sistema apresente oportunidades de outros documentos que não fazem relação ao presente item.
- 9.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- 9.7.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.7.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.7.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.7.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.7.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.7.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria Municipal de Administração

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

- 9.7.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou, da consolidação respectiva;

9.8. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 9.8.1.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 9.8.2.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.8.3.** Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente.
- 9.8.4.** Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 9.8.5.** A certidão de débitos Estaduais deverá estar acompanhada de prova de regularidade, através da apresentação de **Certidão da dívida ativa do Estado**, de conformidade com a resolução **PGE/SER** nº 033/04, publicada no D.O.E, em 25 de novembro de 2004. **(No caso de firma do Estado do Rio de Janeiro).**
- 9.8.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fornecida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho: www.tst.gov.br - Em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho nº 1470/2011.

9.9. REGULARIDADE CADASTRAL:

- 9.9.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.10. DECLARAÇÕES

- 9.10.1.** Apresentação da DECLARAÇÃO UNIFICADA (MODELO ANEXO IV) contendo o seguinte:
- A.** Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;
 - B.** Não há superveniência de fato impeditiva para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do Art. 32 da Lei nº 8.666/93;
 - C.** A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
 - D.** Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal de São José do Vale do Rio Preto;
 - E.** Atende a todas as condições de habilitação no processo licitatório/administrativo em epígrafe, não existindo quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Secretaria Municipal de Administração

- F. Não possui condenação, por decisão judicial transitada em julgado, em pena de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, nos termos previstos na Lei 8.429/92;
- G. Que o(s) serviços(s) ofertados atende(m) na íntegra as exigências deste edital e que os serviços prestados serão os mesmos do ofertado na proposta;
- H. Que os veículos atendem as exigências da Portaria DETRO/PRES nº 1509 de 08/01/2020, conforme item 5.8 do Termo de Referência;
- I. Que no ato de assinatura do contrato serão entregues pela empresa vencedora os seguintes documentos: Prova de vínculo empregatício dos motoristas, conforme item 3.11 do Termo de Referência, legalmente contratados pela empresa, que deverá se por meio de cópia fiel e autenticada da ficha de registro de empregado, cumulativamente com cópia fiel e autenticada da CPTS – Carteira de Trabalho e Previdência Social – constando o contrato de emprego em vigor entre a empresa e o empregado/motorista; após 30 (trinta) dias cópia fiel da conta do FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – do empregado/motorista, acompanhada com a Certidão de Regularidade de Depósitos do FGTS fornecida pela Caixa Econômica Federal; cópia fiel do NIT – Número de Identificação do Trabalhador-, junto ao INSS, que deve constar a atividade e/ou função do empregado/motorista, cópia fiel de Cursos para condução de passageiros dos empregados/motoristas; cópias das CNH's – Carteiras Nacionais de Trânsito, com observação de que o motorista é profissional; e, cópia fiel e autenticada de “nada consta” do DETRAN-RJ e ou órgão equivalente referente a multas e infrações de trânsitos dos empregados/motoristas que irão conduzir os veículos e, no caso constar alguma multa ou infração nos últimos 12 (doze) meses antes da sessão de julgamento das propostas, a empresa será declarada inabilitada – as exigências das documentações constantes da presente cláusula não exime a empresa de apresenta-los no decorrer do contrato de prestação de serviço bem como de a Administração os exigir a qualquer momento, se assim entenda de seu interesse e, caso a empresa se negue a fornecê-los ou não os tenha “em dia”, o contrato de prestação de serviço será rescindido unilateralmente pela Administração por inobservância de norma editalícia, sem qualquer indenização à contratada.
- J. Que entregará apólice de seguro dos passageiros no início da vigência dos serviços, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, conforme item 3.13 do Termo de Referência.
- K. Que possui ou instalará garagem ou ponto de apoio onde serão realizados serviços de higienização e manutenção dos veículos, após trinta dia da assinatura do contrato, conforme item 3.14 do Termo de Referência.
- L. Que toda documentação anexada à plataforma BLL compras é autêntica.
- M. **QUANDO** Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual: **declarar** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da referida Lei Complementar, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

OBS: obrigatório declaração de todos os itens acima.

9.10.2. Sendo a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Secretaria Municipal de Administração

convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.11. HABILITAÇÃO JURIDICA

9.11.1 Certidão negativa de Falência, concordata e/ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica, expedida no domicílio da pessoa física (art. 31, inciso II da Lei nº 8.666/93), expedida há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

9.11.2 A certidão acima referida deverá ser apresentada juntamente com a certidão do cartório distribuidor indicando os cartórios competentes (cartórios ou escritórios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas);

OBS.:

- Para a licitante sediada na Cidade do Rio de Janeiro, esta prova será feita mediante apresentação de certidões passadas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Escritórios de Registro de Distribuição.
- A licitante, sediada em outra comarca ou estado da federação, deverá apresentar, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou escritórios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas.
- No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou recuperação judicial, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo foro competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.
- Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

9.12. Sendo a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.13. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus Anexos.

9.15. OUTROS DOCUMENTOS

9.15.1. Comprovação de possuir o número de veículos, de acordo com Portaria DETRO/PRES Nº 1509 de 08/01/2020, sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria Municipal de Administração

- Item 01 - 02 (dois) ônibus com capacidade de 46 passageiros no mínimo para atender a linha de Teresópolis;
- Item 02 - 02 (dois) micro-ônibus com capacidade de 27 passageiros no mínimo para atender a linha de Teresópolis;

OBS: A empresa deverá comprovar também possuir mais dois veículos reservas conforme especificado no Objeto do presente Edital.

9.15.1.1. A comprovação se dará através de cópia do documento emitido pelo DETRAN (certificado de registro e licenciamento de veículo), necessariamente em nome da licitante;

OBS.: os veículos com idade superior a 5 (cinco) anos deverão possuir o Laudo de Inspeção Técnica - LIT emitido há no máximo 1 (um) ano por órgão credenciado pelo INMETRO.

9.15.2. Comprovação de registro dos veículos acima nos órgãos fiscalizadores (ANTT e DETRO-RJ), num total de 4 (quatro) veículos, conforme descrito no objeto do Termo de Referência, necessariamente em nome da licitante;

9.15.3. “Nada consta” de multas e infrações de trânsito junto ao DETRAN-RJ e ou órgão equivalente referente aos veículos que irão ser disponibilizados para a prestação de serviços e, no caso constar alguma multa ou infração nos últimos 12 (doze) meses antes da sessão de julgamento das propostas, a empresa será declarada inabilitada.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. O pregoeiro PODERÁ solicitar da licitante declarado vendedor, a sua proposta final, devendo encaminhar no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico, contendo o valor vencedor e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. A(s) proposta(s) que contenha(m) a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria Municipal de Administração

11. DOS RECURSOS

- 11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo máximo de 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada e RESUMIDA, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1.** Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório, ou ainda podendo ser via publicação o Diário Oficial Municipal.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) Pregoeiro(a) ou pela autoridade superior competente, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade superior competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior competente homologará o procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria Municipal de Administração

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 14.3.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pela Secretaria Gestora da ARP.
- 14.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15. PRAZOS, CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E VALIDADE

- 15.1.** Os serviços serão prestados em conformidade com a determinação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE sendo prestado os quantitativos conforme pedido da Secretaria.
- 15.2.** Os serviços serão prestados na data programada e no endereço indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, obedecendo aquilo que consta no Termo de Referência e afins;
- 15.3.** Os serviços deverão ser prestados em perfeitas condições e de acordo com as especificações estabelecidas no Edital, observando-se, também os prazos de prestação estabelecidos para que se declarem os aceites.
- 15.4.** O Objeto da licitação será recebido previamente para verificação de atendimento aos requisitos editalícios e posteriormente o recebimento total com o devido ateste de recebimento da nota fiscal.
- 15.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 15.6.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 16.1.** Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 16.2.** A CONTRATADA deverá requerer o reajuste, se assim entender necessário, após o transcurso de 01 (um) ano, contados da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, nos termos do artigo 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93.
- 16.3.** O índice a ser utilizado para o reajuste, será o INPC/IBGE ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, acumulado durante o período.
- 16.4.** O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria Municipal de Administração

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência em consonância com a lei 8.666 e contrato.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e/ou minuta do contrato.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, e/ou minuta do contrato anexos deste Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3. Apresentar documentação falsa;

20.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6. Não manter a proposta;

20.1.7. Cometer fraude fiscal;

20.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.4.2. Multa de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de São José do Vale do Rio Preto, pelo prazo de até cinco anos;

20.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria Municipal de Administração

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 20.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 20.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.10.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração Pública ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.11.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 21.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.2.** A impugnação "deverá" ser realizada exclusivamente através do Plataforma BLL Compras, não sendo aceitos outros meios a não ser os aqui definidos.
- 21.3.** Caberá o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e/ou deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 21.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados o(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente através da Plataforma BLL Compras.
- 21.6.** O(a) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e anexos.
- 21.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria Municipal de Administração

- 22.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 22.3.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.10.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.BLL.ORG.BR e no www.sjvriopreto.rj.gov.br (aba licitações), nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 22.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

22.11.1.1. ANEXO I do Termo de Referência – Planilha de Composição de Custos

22.11.2. ANEXO II - Relação dos Objetos/Serviços a serem Contratados

22.11.3. ANEXO III - Modelo de proposta;

22.11.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração Unificada

22.11.5. ANEXO V - Minuta da Ata de Registro de Preços

22.11.6. ANEXO VI - Minuta de Contrato

São José do Vale do Rio Preto, 24 de novembro de 2022

RÉGIS SILVEIRA DA SILVA
Chefe da Divisão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A contratação de empresa para transporte de alunos universitários, com locação de até 4 (quatro) veículos e manutenção de mais 01 (um) veículo reserva, sendo um do tipo ônibus modelo rodoviário, durante o período letivo, noturno e/ou diurno para o atendimento dos alunos beneficiários do PETU (Programa Especial de Transporte Universitário), instituído pela lei nº 1.180/05, seguindo o seguinte itinerário para os veículos: (São José do Vale do Rio Preto/RJ x Teresópolis/RJ x São José do Vale do Rio Preto/RJ), para atendimento da secretaria municipal de educação,

1.2. Itinerário:

1.2.1 Itinerário São José do Vale do Rio Preto/RJ x Teresópolis/RJ x São José do Vale do Rio Preto/RJ, partindo do Bairro Rio Bonito até o Bairro Alto em Teresópolis RJ e vice versa, aproximadamente 100 km ida e volta.

1.3 Os serviços serão prestados nos turnos vespertino e noturno, iniciando conforme abaixo:

1.3.1 Itinerário São José do Vale do Rio Preto/RJ x Teresópolis/RJ x São José do Vale do Rio Preto/RJ – dois veículos com saída aproximada por volta das 16h30min e retorno próximo as 23h30min.

Item	Materiais / Especificação	Quantidade de viagens	Quant. de Veículos
01	Ônibus rodoviário com no mínimo 46 lugares para realizar o trajeto SJVRP/RJ – Teresópolis/RJ - SJVRP/RJ.	438	02
02	Micro-ônibus rodoviário com no mínimo 27 lugares para realizar o trajeto SJVRP/RJ – Teresópolis/RJ- SJVRP/RJ.	438	02

1.4 O registro de preços dos serviços deverá ter prazo de **12 (doze) (meses)**.

1.5 Faz parte deste TR, planilha de composição de custos e anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a necessidade de atendimento dos alunos beneficiários do PETU - Programa de Transporte Universitário de 2022, instituído através da lei nº 1.180/2005;

Considerando a responsabilidade social com o transporte dos estudantes;

Considerando que a terceirização é uma garantia da continuidade dos serviços, com responsabilidade social e garantia de substituição imediata do veículo em caso de problemas mecânicos.

Considerando a necessidade de atender os universitários matriculados nas Universidades conveniadas, visando ao cumprimento da legislação vigente no município, dando continuidade aos serviços já prestados.

3. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria Municipal de Administração

- 3.1. O objeto do presente termo de referência será utilizado durante o período letivo das universidades conveniadas, sob responsabilidade da Prefeitura de São José do Vale do Rio Preto, após prévia confecção da nota de empenho.
- 3.2. A empresa deverá **possuir ou instalar** garagem ou ponto de apoio onde serão realizados serviços de higienização e manutenção dos veículos.
- 3.3. A empresa deverá **possuir e manter veículo reserva** nas mesmas especificações do presente termo para atender a possíveis emergências com os veículos em trânsito.
- 3.4. O tempo máximo para socorro será de aproximadamente 01 (uma) hora para o percurso de Teresópolis e 02 (duas) horas para o percurso de Petrópolis, visando a segurança dos alunos usuários do Serviço.
- 3.5. A empresa deverá apresentar seguro de acidentes para todos os passageiros, após a assinatura do contrato.
- 3.6. A critério da Secretaria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia poderá ser alterado para menos o número de veículos a circular diariamente, tendo em vista o calendário escolar das universidades conveniadas, o que será informado até as 12h do dia da viagem.
- 3.7. Comprovação através de cópia de documento emitido pelo **DETRAN em nome da licitante;**
- 3.8. Comprovação de registro dos veículos nos órgãos fiscalizadores (**ANTT e DETRO-RJ**), **em nome da licitante;**
- 3.9. Certificado de Registro de Fretamento expedido pelo DETRO ou órgão competente do Estado, dentro do prazo de validade.
- 3.10. Termo de autorização para fretamento expedido pela ANTT, conforme resolução nº 4.777/2015, dentro do prazo de validade.
- 3.11. Prova de vínculo empregatício dos motoristas.
- 3.12. **"Nada consta"** de multas e infrações de trânsito junto ao DETRAN-RJ e ou órgão equivalente referente aos veículos que irão ser disponibilizados para a prestação de serviços e, no caso constar alguma multa ou infração nos últimos 12 (doze) meses antes da sessão de julgamento das propostas, a empresa será declarada inabilitada.
- 3.13. Declaração de que entregara apólice de seguro dos passageiros no início da vigência dos serviços, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.
- 3.14. Declaração que a empresa vencedora de cada item possui **ou instalara** garagem ou ponto de apoio onde serão realizados serviços de higienização e manutenção dos veículos, após trinta dias da assinatura do contrato.

4. EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços serão executados:

- a. Quando solicitados pela Secretaria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, dentro do período letivo das universidades conveniadas.

4.2. Os pagamentos ocorrerão após o adimplemento das obrigações e 30 (trinta) dias após o recebimento das faturas que deverão serem apresentadas a Secretaria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria Municipal de Administração

4.3. Quando o objeto da licitação for serviço, no momento do pagamento, serão descontados os seguintes valores:

- a. INSS: 11% (onze por cento);
- b. Imposto Sobre Serviço (I.S.S.): 2% (dois por cento) a 5 % (cinco por cento);
- c. Imposto de Renda: 1,5% (um e meio por cento).

4.4. A Secretaria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia rejeitará, no todo ou em parte, o serviço quando realizado em desacordo com as especificações técnicas exigidas pela legislação específica.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada obriga-se a:

5.2. Efetuar os serviços, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.

5.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

5.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.8. Relativo a idade dos veículos:

Estar em concordância com a Portaria DETRO/PRES Nº 1509 de 08/01/2020.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante obriga-se a:

6.2. Informar previamente a necessidade da execução do serviço;

6.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.4. Efetuar a solicitação de pagamento no prazo previsto.

7. MEDIDAS ACAUTELADORAS

7.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 8.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 8.2. O representante da Secretaria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia será Caio dos Santos Giovanini, Diretor de Administração Geral da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, matrícula: 3192.
- 8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.
- 8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das problemáticas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, assegurado ao detentor o direito do contraditório e da ampla defesa:

- 9.1.1 Pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado;
- 9.1.2 Pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar o contrato de fornecimento (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
- 9.1.3 Pelo retardamento na entrega dos materiais/serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
- 9.1.4 Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais/serviços não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
- 9.1.5 Pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento estimado;
- 9.1.6 Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos;
- 9.1.7- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2- As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

9.3 O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Administração, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria Municipal de Administração

9.3.1 O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a DETENTORA ao processo judicial de execução;

São José do Vale do Rio Preto, 11 de julho de 2022.

Caio dos Santos Giovanini

Diretor de Administração Geral
Secretaria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia
Matrícula: 3192



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ASSESSORIA TÉCNICA N. 052-2022

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

SERVIÇO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO-RJ

Out-2022



Prefeitura Municipal
de São José do Vale do
Rio Preto

Headway Transportes
Consultoria e Serviços Ltda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria Municipal de Administração

Headway Transportes
Consultoria e Serviços Ltda.

ASSESSORIA TÉCNICA N. 052-2022
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
SERVIÇO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

1. APRESENTAÇÃO

Constitui objeto do presente trabalho a elaboração de planilha de composição de custos para a prestação do serviço de transporte de natureza intermunicipal destinado a alunos universitários, de maneira que o Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto tenha condição de licitar a contratação do serviço junto a operadores privados.

De acordo com o termo de referência, a rota a ser licitada interligará o município de SJVRP à cidade Teresópolis-RJ, devendo ser operada por dois tipos de veículos a saber: ônibus rodoviário e micro-ônibus rodoviário.

Este relatório contém notas explicativas a respeito da metodologia, procedimentos e critérios adotados para determinar o custo total estimado para o contrato a ser licitado, de acordo com os parâmetros e exigências estabelecidas no respectivo termo de referência elaborado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

2. METODOLOGIA

A planilha de composição de custos de transporte de passageiros por ônibus segue a abordagem econômica tradicional, em que o custo total do serviço é composto por duas parcelas, uma delas referente ao CUSTO VARIÁVEL e outra relativa ao CUSTO FIXO, que são apropriadas de forma distinta.

O CUSTO FIXO representa a parcela de desembolso necessária para a prestação do serviço independentemente da quantidade produzida e está relacionado com as despesas de pessoal, de infraestrutura, administrativas e as de capital, sendo expresso em R\$/mês. Já o CUSTO VARIÁVEL está diretamente relacionado com os insumos utilizados na prestação do serviço e influenciado pelos tipos de veículos que compõem a frota e pela quilometragem percorrida, sendo expresso em R\$ por km.

Headway Transportes C. S. Ltda.
+55 24 2243.4025 / 98832.3400
Rua Jorge Justen, 233 • Bingen
Petrópolis • RJ
Headway.transportes@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria Municipal de Administração

Headway Transportes
Consultoria e Serviços Ltda.

De forma sucinta, a estrutura da planilha de composição de custos será explicitada a seguir para demonstrar como os dados e demais parâmetros técnicos foram aplicados para estimar o custo total do serviço a ser licitado.

2.1. Levantamento de dados

Na elaboração do estudo foram levantados os seguintes dados e informações:

- a) Dados operacionais (linhas, extensão de percurso, frota operacional necessária, tipo de veículo e quantidade de viagens para atender o ano letivo). Essas informações foram fornecidas através do Termo de Referência conforme abaixo:

Item	Materiais / Especificação	Quantidade de viagens	Quant. de Veículos
01	Ônibus rodoviário com no mínimo 46 lugares para realizar o trajeto SJVRP/RJ – Teresópolis/RJ - SJVRP/RJ - 100km (ida e volta).	438	02
02	Micro-ônibus rodoviário com no mínimo 27 lugares para realizar o trajeto SJVRP/RJ – Teresópolis/RJ- SJVRP/RJ - 100km (ida e volta).	438	02

- b) A quilometragem mensal percorrida foi estimada com base na quantidade de viagens, na frota operacional por tipo de veículo e na extensão de cada trajeto, sendo considerado o prazo de 12 meses, conforme Termo de Referência;

VEÍCULO : ÔNIBUS RODOV.						
COD. LINHA	LINHA	ORIGEM X DESTINO	FROTA	KM DIA	KM/MÊS	Nº VIAGENS
01		SJVRP x Teresópolis	2	100,00	3.650,00	438
TOTAL			2			

P.M.M. P / VEÍC.: 1.825,00

VEÍCULO : MICRO ÔNIBUS						
COD. LINHA	LINHA	ORIGEM X DESTINO	FROTA	KM DIA	KM/MÊS	Nº VIAGENS
02		SJVRP x Teresópolis	2	100,00	3.650,00	438
TOTAL			2			

P.M.M. P/VEÍC.: 1.825,00

- c) Preços de veículos, preços de insumos do custo variável e salários foram obtidos mediante valores de mercado, notas fiscais atualizadas e informações da convenção coletiva de trabalho dos rodoviários.

Headway Transportes C. S. Ltda.
+55 24 2243.4025 / 98832.3400
Rua Jorge Justen, 233 • Bingen
Petrópolis • RJ
Headway.transportes@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria Municipal de Administração

Headway Transportes
Consultoria e Serviços Ltda.

- d) Índices e fatores aplicados conforme a metodologia de planilha de custos para o serviço de transporte coletivo de passageiros, observando-se a realidade do serviço executado (frota operante, dias de operação e jornada de trabalho da tripulação).
- e) O preço de coletivos (ônibus rodoviário e microônibus rodoviário) foi estabelecido com referência na tabela de valores venais para veículos automotores no estado do Rio de Janeiro, publicada pela Resolução SEFAZ nº 329 de 22 de dezembro de 2021. Na elaboração das planilhas de custos, para cada tipo de veículo, foi considerado o valor venal médio referente ao ano de 2018, que corresponde à faixa etária de 5 a 6 anos.

	MARCA/MODELO	2021	2020	2019	2018	2017	2016	2015
CÓDIGO	ÔNIBUS RODoviÁRIO	2021	2020	2019	2018	2017	2016	2015
416551	MBENZ/MPOLo VIAGGIO R	395.128	376.313	267.384	255.139	242.990	231.417	220.399
416555	MBENZ/MPOLo PARADISO R	467.356	447.540	426.229	405.934	386.605	368.196	350.662
416587	M.BENZ/MPOLo IDEALE R	345.721	329.259	312.472	307.281	297.755	283.576	270.072
417570	M.BENZ/NEOBUS ROAD R					340.168	324.834	304.794
411318	M.BENZ/COMIL CAMPIONE R	377.568	361.477	342.046	325.760	314.583	299.602	285.335
411349	M.BENZ/COMIL VERSATILE R	388.729	370.219	351.476	334.739	318.800	299.667	285.507
463161	M.BENZ/INDUSCAR SOLAR R				379.719	364.454	335.161	315.157
	PREÇO MÉDIO	394.900	376.962	339.921	334.762	323.622		

CÓDIGO	MICRO-ÔNIBUS	2021	2020	2019	2018	2017	2016	2015
416598	M.BENZ/MPOLo SENIOR ON			247.295	235.519	223.246	209.109	199.150
416600	M.BENZ/MPOLo SENIOR MO				174.423	163.996	151.532	144.318
464413	IVECO/MASCA GRANMINI M					212.959	184.506	177.113
464408	M.BENZ/MASCA GRANMICRO	237.402	227.042	217.501	207.145	199.754	147.339	140.329
416679	M.BENZ/MPOLo SENIOR R	298.208	284.007	272.561	259.582	245.101	223.358	
417562	M.BENZ/NEOBUS MEGA U	285.446	271.854	213.578	189.152	183.374	182.791	164.649
	PREÇO MÉDIO	273.685	260.968	237.734	213.164	204.738		

- e) Foram apurados os tributos incidentes sobre o serviço, sendo 4% relativo ao Imposto sobre Serviços - ISS (conforme disposto no Art. 70, II, letra D do Código Tributário Municipal), 2% relativo à contribuição previdenciária patronal (Lei Federal 12.715/2012) e 1,5% correspondente ao IR, conforme mencionado no Termo de Referência.

Headway Transportes C. S. Ltda.
+55 24 2243.4025 / 98832.3400
Rua Jorge Justen, 233 • Bingen
Petrópolis • RJ
Headway.transportes@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria Municipal de Administração

Headway Transportes
Consultoria e Serviços Ltda.

2.3. Preços, salários, despesas fixas e parâmetros técnicos

Os referenciais de preços, salários e demais despesas fixas estão discriminadas na tabela abaixo, bem como índices de consumo, fatores de utilização e demais parâmetros técnicos utilizados no cálculo.

No caso dos insumos (diesel, pneus, recapagem) foi usada a média aritmética entre os diversos valores coletados. Notas fiscais e referências de preços e valores são parte integrante deste trabalho, e constam do ANEXO II.

No caso particular do salário do motorista foram adotados os valores do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022 do SINDICATO TRAB TRANSP ROD DE CARGA E COLET TRES RIOS RJ, por ser compatível com o transporte do tipo rodoviário. Foram também consultados os Acordos Coletivos de cidades vizinhas, mas esses versavam a respeito do transporte urbano de passageiros.

TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

* VEÍCULO UTILIZADO:	ÔNIBUS RODOVIÁRIO		MICROÔNIBUS RODOVIÁRIO	
VIDA ÚTIL MÉDIA DOS VEÍCULOS (ANOS):	10		10	
VALOR MÉDIO DE MERCADO - VEÍCULO 5 ANOS:	R\$ 334.762,00		R\$ 213.164,20	
LICENCIAMENTO (IPVA) : 2% s/ valor venal	R\$ 6.695,24	VEÍC./ANO	R\$ 4.263,28	VEÍC./ANO
TAXAS - LICENCIAMENTO + DAD + BANCO:	R\$ 173,03	VEÍC./ANO	R\$ 173,03	VEÍC./ANO
SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL:	R\$ 2.752,14	VEÍC./ANO	R\$ 2.535,34	VEÍC./ANO
SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT):	R\$ 0,00	VEÍC./ANO	R\$ 0,00	VEÍC./ANO
FATOR DE UTILIZAÇÃO DO MOTORISTA (FU):	1,14	MOT/VEÍC.	1,14	MOT/VEÍC.
SALÁRIO ATUAL DO MOTORISTA:	R\$ 2.082,61		R\$ 1.495,32	
SALÁRIO MÍNIMO - AUXILIAR OPERACIONAL:	R\$ 0,00		R\$ 0,00	
FATOR DE UTILIZAÇÃO AUX. OPERACIONAL(FU):	0,00	AUX./VEÍC.	0,00	AUX./VEÍC.
BENEFÍCIO MENSAL POR FUNCIONÁRIO:	R\$ 380,00		R\$ 380,00	
PESSOAL ADMINISTRATIVO:	10,50%		10,50%	
PESSOAL DE MANUTENÇÃO/APOIO OPER.:	13,50%		13,50%	
INCIDÊNCIA MENSAL DESP. ADMINISTRATIVAS:	0,0025		0,0025	
INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS SOCIAIS:	43,52%		43,52%	
PREÇO DO DIESEL (L):	R\$ 6,06		R\$ 6,06	
COEFICIENTE TÉCNICO-CONSUMO DO DIESEL:	0,3800	L/KM	0,3000	L/KM
CONSUMO MÉDIO COMBUSTÍVEL	2,63	KML	3,33	KML
COEFICIENTE DE CONSUMO - LUBRIFICANTES:	0,0500		0,0500	
COEF. DE PEÇAS E ACESSÓRIOS - VEÍC./MÊS:	0,0058		0,0058	
RODAGEM (PREÇO/UNI)				
PNEU RADIAL	R\$ 2.708,06	UNI	R\$ 1.531,30	UNI
RECAPAGEM	R\$ 607,00	UNI	R\$ 373,00	UNI
QUANT. DE RECAPAGENS - VIDA ÚTIL	3		2	
VIDA ÚTIL DO CONJUNTO RODAGEM	105.000	KM	90.000	KM

Headway Transportes C. S. Ltda.
+55 24 2243.4025 / 98832.3400
Rua Jorge Justen, 233 • Bingen
Petrópolis • RJ
Headway.transportes@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria Municipal de Administração

Headway Transportes
Consultoria e Serviços Ltda.

3. CUSTO OPERACIONAL

Na composição do custo operacional, o custo variável reflete o gasto mensal com os principais insumos utilizados na prestação do serviço (combustível, lubrificantes, itens de rodagem e peças/acessórios) e está diretamente relacionado com a quantidade de quilômetros percorridos.

O detalhamento e a memória de cálculo do custo variável, por tipo de veículo, estão presentes nas planilhas de custos que constam do ANEXO I.

O custo fixo por sua vez reflete o gasto com a quantidade os empregados, salários, encargos, benefícios, despesas administrativas e a frota de veículos (custo de capital).

Pela metodologia da planilha de composição de custos, o custo fixo está organizado em três grupos: i) custos de capital (depreciação e remuneração), ii) custos com pessoal e, iii) despesas administrativas.

3.1. Depreciação e remuneração de capital

A depreciação é a diminuição do valor de um bem durável, resultante do desgaste pelo uso e obsolescência tecnológica. Já a remuneração representa parcela da receita utilizada para a efetiva remuneração do capital investido, com base em uma taxa de juros previamente estabelecida na metodologia em 12% ao ano.

A vida útil influencia no método de cálculo do custo de capital. De acordo com o termo de referência elaborado pela prefeitura, a vida útil admitida para todos os tipos de veículos é de até 10 anos. Optou-se pela adoção do método de depreciação linear, devido ao prazo curto da contratação (1 ano), por ser mais o simples e também compatível com a natureza do objeto a ser contratado.

3.2. Despesas com pessoal, encargos e benefícios

Neste grupo estão contempladas todas as despesas relacionadas com a mão-de-obra.

Considera-se o somatório de salários, horas extras e adicionais, encargos sociais e benefícios, pagos aos funcionários alocados direta e indiretamente na prestação do serviço de transporte. É constituído por despesas com pessoal de operação

Headway Transportes C. S. Ltda.
+55 24 2243.4025 / 98832.3400
Rua Jorge Justen, 233 • Bingen
Petrópolis • RJ
Headway.transportes@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria Municipal de Administração

Headway Transportes
Consultoria e Serviços Ltda.

(motoristas, cobradores e fiscais/despachantes, etc.), pessoal de manutenção e pessoal de administração.

Para determinar a quantidade equivalente de motoristas por veículo utiliza-se o método do fator de utilização, que leva em conta o tempo de alocação da mão de obra (motorista) nos veículos, a jornada de trabalho prevista no Acordo Coletivo e os aspectos da legislação trabalhista.

FATOR DE UTILIZAÇÃO DE MOTORISTAS

SERVIÇO DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO - PM-SJVRP-RJ

Frota Operante	DU	DS	DF
Máxima	4	0	0
% redução		100%	100%

Out/2022

FAIXA HORARIA	DIA ÚTIL		SÁBADO		DOMINGO			
	FROTA	%	FROTA	%	FROTA	%		
00:00 - 01:00	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	A - Duração Equivalente da Operação [(Soma do % em dia útil / 100)]	8,0000
01:00 - 02:00	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	B - Jornada Diária de Trabalho de Motoristas	7,0000
02:00 - 03:00	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	C - Coeficiente de Utilização em Horas Normais (A/B)	1,1429
03:00 - 04:00	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	D - Horas Extras [(C-2) se positivo; se negativo adotar zero]	0,0000
04:00 - 05:00	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	E - Horas Normais (C-D)	1,1429
05:00 - 06:00	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	F - Coeficiente de Utilização (E+(D x 1,5))	1,1429
06:00 - 07:00	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	G - Percentual de Pessoal para cobrir Folgas/Férias/Reserva (g1+g2+g3)	-0,0089%
07:00 - 08:00	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	G1 - Cálculo do pessoal para cobrir cobrir Férias	9,09%
08:00 - 09:00	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	G2 - Cálculo do pessoal para cobrir Faltas	1,86%
09:00 - 10:00	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	G3 - Cálculo do pessoal para cobrir Folgas	-10,96%
10:00 - 11:00	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	H - Pessoal para cobrir Folgas, Férias e Reserva (F x G / 100)	(0,0001)
11:00 - 12:00	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	I - Fator de Utilização de Motoristas e Cobradores (F + H)	1,14
12:00 - 13:00	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%		
13:00 - 14:00	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	Cálculo do Adicional Noturno	
14:00 - 15:00	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	A - Duração Equivalente Noturna Dia Útil	2,0000
15:00 - 16:00	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	B - Número de Dias Úteis no Mês	22,0000
16:00 - 17:00	4	100,00%	0	0,00%	0	0,00%	C - Duração Equivalente Noturna Sábados	0,0000
17:00 - 18:00	4	100,00%	0	0,00%	0	0,00%	D - Número de Sábados do Mês	4,0000
18:00 - 19:00	4	100,00%	0	0,00%	0	0,00%	E - Duração Equivalente Noturna Domingos	0,0000
19:00 - 20:00	4	100,00%	0	0,00%	0	0,00%	F - Número de Domingos do Mês	4,0000
20:00 - 21:00	4	100,00%	0	0,00%	0	0,00%	G - Jornada de Trabalho Mensal	0,0048
21:00 - 22:00	4	100,00%	0	0,00%	0	0,00%	H - Duração da Hora Noturna	1,1429
22:00 - 23:00	4	100,00%	0	0,00%	0	0,00%	I - Acréscimo Sobre a Hora diurna	0,2000
23:00 - 24:00	4	100,00%	0	0,00%	0	0,00%	Total do Adicional Noturno (%) ==>	4,79%

Para os demais empregados (pessoal de manutenção e pessoal de administração) os fatores de utilização são relacionados aos gastos com pessoal de operação, no caso

Headway Transportes C. S. Ltda.
+55 24 2243.4025 / 98832.3400
Rua Jorge Justen, 233 • Bingen
Petrópolis • RJ
Headway.transportes@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria Municipal de Administração

Headway Transportes
Consultoria e Serviços Ltda.

em tela apenas os motoristas, visto não haver previsão para cobradores ou auxiliares de viagem e fiscais/despachantes.

3.3. Encargos Sociais

No que diz respeito aos Encargos Sociais incidentes sobre o serviço de transporte urbano, a metodologia de cálculo utilizada compõe-se de quatro grupos distintos:

GRUPO A - São encargos básicos correspondentes às obrigações que por lei incidem diretamente sobre a folha de pagamento.

GRUPO B - São representados por direitos a recebimento de salários quando não há prestação de serviços. Sofrem a incidência dos encargos classificados no grupo A.

GRUPO C - São obrigações independentes, que não sofrem incidência do grupo A.

GRUPO D - Incidência cumulativa dos encargos do Grupo A sobre os do Grupo B.

TABELA BÁSICA DE ENCARGOS SOCIAIS - TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

GRUPO A		GRUPO C	
▪ Previdência Social (INSS)	0,00%	▪ Depósito por Rescisão	4,01%
▪ Acidentes de Trabalho	3,00%	▪ Aviso Prévio Indenizado	3,60%
▪ Contribuição a Terceiros:		▪ Indenização Adicional	0,33%
- Salário-Educação	2,50%	Total Grupo C	7,94%
- INCRA	0,20%		
- SENAT/SENAT	1,00%	GRUPO D	
- Sesi/SESC	1,50%	Incidência de "A" sobre "B"	2,70%
- SEBRAE	0,60%		
▪ FGTS	8,00%		
Total Grupo A	16,80%		
GRUPO B			
▪ Abono de Férias	2,78%		
▪ Aviso Prévio Trabalhado	0,11%		
▪ Licença Paternidade	0,04%	RESUMO DOS ENCARGOS SOCIAIS	
▪ Licença Funeral	0,01%	Grupo A	16,80%
▪ Licença Casamento	0,02%	Grupo B	16,08%
▪ Décimo Terceiro Salário	8,33%	Grupo C	7,94%
▪ Adicional Noturno (fator de utilização)	4,79%	Grupo D	2,70%
Total Grupo B	16,08%	TOTAL GERAL	43,52%

Headway Transportes C. S. Ltda.
+55 24 2243.4025 / 98832.3400
Rua Jorge Justen, 233 • Bingen
Petrópolis • RJ
Headway.transportes@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria Municipal de Administração

Headway Transportes
Consultoria e Serviços Ltda.

Vale ressaltar que a Lei nº 12.715, de 17/09/2012 (DOU de 18/09/2012), alterou as regras de incidência das contribuições previdenciárias, substituindo a alíquota de 20% nos encargos do GRUPO A, pela incidência de 2% sobre o faturamento do serviço.

Além disso, há características locais que devem ser levadas em conta, como o caso específico da alíquota do adicional noturno, que depende da programação operacional da frota de veículos, no intervalo entre 22h e 5h.

3.4. Despesas Administrativas

O grupo das despesas administrativas é constituído por despesas complementares à execução do serviço de transporte. Fazem parte deste grupo os gastos com despesas gerais administrativas, o seguro obrigatório (DPVAT), o IPVA e licenciamento anual dos coletivos que compõem a frota e o seguro de responsabilidade civil facultativa (RCF) ou o seguro em decorrência de acidentes com passageiros.

No caso do seguro de responsabilidade civil, os valores foram obtidos por meio de cotações adequadas para cada produto, ou seja, compatíveis com a capacidade e a característica dos tipos de veículos exigidos na contratação. Uma das exigências presente no termo de referência é a contratação de seguro de acidentes para passageiros.

Quanto ao IPVA, foi calculado com base no valor venal dos veículos e idade de 5 anos, que é metade da vida útil definida no termo de referência.

Headway Transportes C. S. Ltda.
+55 24 2243.4025 / 98832.3400
Rua Jorge Justen, 233 • Bingen
Petrópolis • RJ
Headway.transportes@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria Municipal de Administração

Headway Transportes
Consultoria e Serviços Ltda.

4. RESUMO DOS CUSTOS POR VEÍCULO

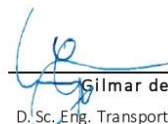
Esta tabela resume os indicadores de custo por tipo de veículo, resultante da metodologia aplicada. A memória de cálculo com o detalhamento da composição de custos para os tipos de veículo previstos, consta do ANEXO I – PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS.

	ÔNIBUS RODOVIÁRIO	MICROÔNIBUS RODOVIÁRIO
CUSTO MÉDIO POR KM (R\$/KM)	R\$ 12,5937	R\$ 10,2327
CUSTO MÉDIO POR VEÍCULO (R\$/VEÍCULO/MÊS)	R\$ 22.983,49	R\$ 18.674,72
TOTAL DE KM OPERACIONAL	43.800,00	43.800,00
TOTAL DE KM VEÍCULO MÊS (KM/VEÍCULO/MÊS)	1.825,00	1.825,00
FROTA ALOCADA	2	2
FROTA RESERVA		1
	R\$ 551.603,69	R\$ 448.193,29
TOTAL DO CONTRATO ==>	R\$ 999.796,98	
TOTAL/MÊS ==>	R\$ 83.316,41	

Pela aplicação da metodologia de planilha de composição de custos de transporte de passageiros por ônibus, conforme a programação operacional estabelecida e as categorias de veículos e demais exigências do termo de referência, estimou-se o custo total de R\$ 999.796,98 para o contrato, com o desembolso mensal no valor de R\$ 83.316,41.

A administração também poderá estabelecer outros critérios de pagamento conforme a sua conveniência, como, por exemplo, por km rodado ou pelos meses de prestação efetiva do serviço.

SJVRP, 18 de outubro de 2022.


Gilmar de Oliveira
D.Sc. Eng. Transportes, Diretor
Headway Transportes C. S. Ltda

Headway Transportes C. S. Ltda.
+55 24 2243.4025 / 98832.3400
Rua Jorge Justen, 233 • Bingen
Petrópolis • RJ
Headway.transportes@outlook.com



ANEXO I

Planilhas de Composição de Custos

Ônibus rodoviário

Micro-ônibus rodoviário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria Municipal de Administração



Prefeitura Municipal
de São José do Vale do
Rio Preto

TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO - TOTALIZAÇÃO DOS CUSTOS
CONSOLIDAÇÃO DO CUSTO MENSAL E ANUAL

ÔNIBUS					OUT/2022
VEÍCULO	KM TOTAL	ANO	P.M.M.	CUSTO	CUSTO TOTAL
ÔNIBUS	ANO	MESES	KM/VEÍC./MÊS	POR KM	MENSAL p/ 12 meses
2	43.800	12	1.825,00	R\$ 12,5937	R\$ 45.966,97
CUSTO TOTAL - ÔNIBUS / MÊS					R\$ 45.966,97
MICRO ÔNIBUS					
VEÍCULO	KM TOTAL	ANO	P.M.M.	CUSTO	CUSTO TOTAL
MICRO ÔNIBUS	ANO	MESES	KM/VEÍC./MÊS	KM	MENSAL p/ 12 meses
2	43.800	12	1.825,00	R\$ 10,2327	R\$ 37.349,44
OBS.: 1 MICROÔNIBUS - RESERVA TÉCNICA					
CUSTO TOTAL - MICROÔNIBUS / MÊS					R\$ 37.349,44
CUSTO TOTAL GERAL / MÊS					R\$ 83.316,41
CUSTO TOTAL DO CONTRATO					R\$ 999.796,98
TOTAL KM RODADO / ANO					87.600
TIPO VEÍCULO		CUSTO POR (R\$/KM)			
ÔNIBUS		R\$ 12,5937			
MICRO ÔNIBUS		R\$ 10,2327			
CUSTO / KM (GERAL)		R\$ 11,4132			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria Municipal de Administração

TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO - Planilha de Composição de Custos



Prefeitura Municipal
de São José do Vale do
Rio Preto

VEÍCULO:

ÔNIBUS

OUT / 2022

CÁLCULO DO

CUSTO DO SERVIÇO

* PERCURSO MÉDIO MENSAL (PMM)	1.825,00	KM/VEÍC./MÊS
VIDA ÚTIL (ANOS) :	10	
* VALOR MÉDIO DE MERCADO DO VEÍCULO C/ 5 ANOS :	R\$ 334.762,00	
* LICENCIAMENTO (IPVA) :	R\$ 6.695,24	VEÍC./ANO
* TAXAS - LICENCIAMENTO + DAD + BANCO:	R\$ 173,03	VEÍC./ANO
* SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL :	R\$ 2.752,14	VEÍC./ANO
* SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) :	R\$ 0,00	VEÍC./ANO
* FATOR DE UTILIZAÇÃO DO MOTORISTA (FU) :	1,14	
* SALÁRIO ATUAL DO MOTORISTA :	R\$ 2.082,61	
* SALÁRIO MÍNIMO - AUXILIAR OPERACIONAL :	R\$ 0,00	
* FATOR DE UTILIZAÇÃO DA AUX. OPERACIONAL (FU) :	0,00	
* INCIDÊNCIA MENSAL PESSOAL ADMINISTRATIVO :	10,50%	
* INCIDÊNCIA MENSAL PES. MANUTENÇÃO/ APOIO OP.:	13,50%	
* INCIDÊNCIA MENSAL DESP. ADMINISTRATIVAS :	0,25%	
* INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS SOCIAIS :	43,52%	
* PREÇO DO DIESEL (L) :	R\$ 6,0577	
* COEFICIENTE TÉCNICO-CONSUMO DO O. DIESEL :	0,3800	L/KM
* CONSUMO MÉDIO O. DIESEL :	2,6316	KM/L
* COEFICIENTE TÉCNICO-CONSUMO DO LUBRIFICANTES:	0,05	
* GASTO MENSAL C/PEÇAS E ACESSÓRIOS VEÍC./MÊS :	0,0058	

RODAGEM (PREÇO/UN)

* PNEU RADIAL	R\$ 2.708,06
* CAMARA	
* PROTETOR	
* RECAPAGEM	R\$ 607,00
* NUMERO DE RECAPE - VIDA ÚTIL	3,00
* VIDA UTIL DO CONJUNTO RODAGEM	105.000 KM

CÁLCULO DOS

CUSTOS VARIÁVEIS

A - COMBUSTÍVEL (DIESEL) :

PREÇO DO LITRO :	R\$ 6,058	R\$/L
COEF. TÉCNICO DE CONSUMO :	0,3800	L/KM
CUSTO P/ QUILOMETRO :	2,3019	R\$/KM

B - LUBRIFICANTES :

5 % CUSTO DO COMBUSTÍVEL :		
CUSTO P/ QUILOMETRO :	0,1151	R\$/KM

C - RODAGEM :

VIDA ÚTIL :	105.000	KM
VALOR CONJUNTO RODAGEM :	R\$ 27.174,36	
CUSTO P/ QUILOMETRO :	0,2588	R\$/KM

D - PEÇAS E ACESSÓRIOS :

COEF. MENSAL DE PEÇAS E ACESSÓRIOS :	0,5800%	
GASTO MENSAL P/ VEÍCULO/MÊS :	R\$ 1.941,62	
CUSTO P/ QUILOMETRO :	1,0639	R\$/KM

TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS:

3,7397 R\$/KM

CÁLCULO DOS CUSTOS FIXOS

E - CUSTO DE CAPITAL :

E1 - REMUNERAÇÃO DO CAPITAL :		
VALOR DO VEÍCULO		
SEM RODAGEM	R\$ 318.513,64	
REMUNERAÇÃO LEGAL CAPITAL :	12,00%	
CUSTO P/ VEÍCULO/MÊS :	R\$ 3.185,14	R\$/VEIC.

E2 - DEPRECIAÇÃO :		
VALOR DO VEÍCULO		
SEM RODAGEM	R\$ 318.513,64	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria Municipal de Administração

TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO - Planilha de Composição de Custos



Prefeitura Municipal
de São José do Vale do
Rio Preto

VIDA ÚTIL :	10	ANOS
VALOR RESIDUAL :	10,00%	
CUSTO P/ VEÍCULO/MÊS :	R\$ 2.388,85	R\$/VEIC.
F - PESSOAL:		
F1 - MOTORISTA E AUXILIAR C/ ENCARGOS SOCIAIS :		
CUSTO P/ VEÍCULO/MÊS :	R\$ 3.415,58	R\$/VEIC.
F2 - PESSOAL ADMINISTRATIVO C/ ENCARGOS SOCIAIS :		
% DO CUSTO DO MOTORISTA:	10,50%	
CUSTO P/ VEÍCULO/MÊS :	R\$ 358,64	R\$/VEIC.
F3 - MANUTENÇÃO (APOIO OPERACIONAL) C/ ENCARGOS SOCIAIS :		
% DO CUSTO DO MOTORISTA :	13,50%	
CUSTO P/ VEÍCULO/MÊS :	R\$ 461,10	R\$/VEIC.
F4 - BENEFÍCIOS (CESTA BÁSICA / UNIFORME):		
CUSTO DO BENEFÍCIO MENSAL POR FUNCIONÁRIO	R\$ 380,00	
FATOR DE UTILIZAÇÃO POR VEÍCULO	1,42	
CUSTO P/ VEÍCULO/MÊS :	R\$ 538,47	R\$/VEIC.
G - DESPESAS GERAIS :		
G1 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS GERAIS :		
COEFICIENTE S/ PREÇO DO VEÍCULO:	0,0025	
CUSTO P/ VEÍCULO/MÊS :	R\$ 837,01	R\$/VEIC.
G2 - LICENCIAMENTO (IPVA)+ SEGURO RESP. CIVIL + OBRIGATÓRIO :		
CUSTO P/ VEÍCULO/MÊS :	R\$ 3.324,50	R\$/VEIC.
TOTAL DOS CUSTOS FIXOS:	R\$ 13.970,81	R\$/VEIC.

RESUMO GERAL

CUSTOS VARIÁVEIS	R\$/KM
A - COMBUSTÍVEL (DIESEL) :	2,3019
B - LUBRIFICANTES :	0,1151
C - RODAGEM :	0,2588
D - PEÇAS E ACESSÓRIOS :	1,0639
TOTAL ...	3,7397
CUSTOS FIXOS	R\$/VEIC./MÊS
E - CUSTO DE CAPITAL :	
E1 - REMUNERAÇÃO DO CAPITAL :	R\$ 3.185,14
E2 - DEPRECIAÇÃO :	R\$ 2.388,85
F - PESSOAL:	
F1 - MOTORISTA E AUXILIAR C/ ENCARGOS SOCIAIS :	R\$ 3.415,58
F2 - PES. ADMINISTRATIVO C/ENCARGOS :	R\$ 358,64
F3 - PES. MANUTENÇÃO + C/ENCARGOS :	R\$ 461,10
F4 - BENEFÍCIOS (CESTA BÁSICA / UNIFORME):	R\$ 538,47
G - DESPESAS GERAIS :	
G1 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS:	R\$ 837,01



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria Municipal de Administração

TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO - Planilha de Composição de Custos



Prefeitura Municipal
de São José do Vale do
Rio Preto

G2 - LICENCIAMENTO E \SEGURO:	R\$ 3.324,50	
TOTAL	R\$ 14.509,28	
CUSTO TOTAL DO SERVIÇO		
CUSTO =	(PMM X C. VARIÁVEL) + C. FIXO	
CUSTO MENSAL POR VEÍCULO :	R\$ 21.334,28	
H - IMPOSTOS E TAXAS :		
H1 - ISS (4,0%) :	888,93	
H2 - DESONERAÇÃO FOLHA PGTO (2,0%) :	435,39	
H3 - IR (1,5%) :	324,89	
CUSTO MENSAL DO SERVIÇO :	R\$ 22.983,49	
CUSTO MENSAL DO SERVIÇO :	R\$ 22.983,49	R\$/VEÍC./MÊS
CUSTO POR KM	R\$ 12,5937	R\$/KM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria Municipal de Administração

TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO - Planilha de Composição de Custos



Prefeitura Municipal
de São José do Vale do
Rio Preto

VEÍCULO:	MICROÔNIBUS	OUT / 2022
CÁLCULO DO CUSTO DO SERVIÇO		
* PERCURSO MÉDIO MENSAL (PMM)		1.825,00 KM/VEÍC./MÊS
VIDA ÚTIL (ANOS) :	10	
* VALOR MÉDIO DE MERCADO DO VEÍCULO C/ 5 ANOS :		R\$ 213.164,20
* LICENCIAMENTO (IPVA) :		R\$ 4.263,28 VEÍC./ANO
* TAXAS - LICENCIAMENTO + DAD + BANCO:		R\$ 173,03 VEÍC./ANO
* SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL :		R\$ 2.535,34 VEÍC./ANO
* SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) :		R\$ 0,00 VEÍC./ANO
* FATOR DE UTILIZAÇÃO DO MOTORISTA (FU) :		1,14
* SALÁRIO ATUAL DO MOTORISTA :		R\$ 1.495,32
* SALÁRIO MÍNIMO - AUXILIAR OPERACIONAL :		R\$ 0,00
* FATOR DE UTILIZAÇÃO DA AUX. OPERACIONAL (FU) :		0,00
* INCIDÊNCIA MENSAL PESSOAL ADMINISTRATIVO :		10,50%
* INCIDÊNCIA MENSAL PES. MANUTENÇÃO/ APOIO OP. :		13,50%
* INCIDÊNCIA MENSAL DESP. ADMINISTRATIVAS :		0,25%
* INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS SOCIAIS :		43,52%
* PREÇO DO DIESEL (L) :		R\$ 6,0577
* COEFICIENTE TÉCNICO-CONSUMO DO O. DIESEL :		0,3000 L/KM
* CONSUMO MÉDIO O. DIESEL :		3,3333 KM/L
* COEFICIENTE TÉCNICO-CONSUMO DO LUBRIFICANTES:		0,05
* GASTO MENSAL C/PEÇAS E ACESSÓRIOS VEÍC./MÊS :		0,0058
RODAGEM (PREÇO/UN)		
* PNEU RADIAL		R\$ 1.531,30
* CAMARA		
* PROTETOR		
* RECAPAGEM		R\$ 373,00
* NUMERO DE RECAPE - VIDA ÚTIL		2,00
* VIDA UTIL DO CONJUNTO RODAGEM		90.000 KM
CÁLCULO DOS CUSTOS VARIÁVEIS		
A - COMBUSTÍVEL (DIESEL) :		
PREÇO DO LITRO :		R\$ 6,058 R\$/L
COEF. TÉCNICO DE CONSUMO :		0,3000 L/KM
CUSTO P/ QUILOMETRO :		1,8173 R\$/KM
B - LUBRIFICANTES :		
5 % CUSTO DO COMBUSTÍVEL :		
CUSTO P/ QUILOMETRO :		0,0909 R\$/KM
C - RODAGEM :		
VIDA ÚTIL :		90.000 KM
VALOR CONJUNTO RODAGEM :		R\$ 13.663,77
CUSTO P/ QUILOMETRO :		0,1518 R\$/KM
D - PEÇAS E ACESSÓRIOS :		
COEF. MENSAL DE PEÇAS E ACESSÓRIOS :		0,5800%
GASTO MENSAL P/ VEÍCULO/MÊS :		R\$ 1.236,35
CUSTO P/ QUILOMETRO :		0,6775 R\$/KM
TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS:		2,7374 R\$/KM
CÁLCULO DOS CUSTOS FIXOS		
E - CUSTO DE CAPITAL :		
E1 - REMUNERAÇÃO DO CAPITAL :		
VALOR DO VEÍCULO		
SEM RODAGEM		R\$ 203.976,43
REMUNERAÇÃO LEGAL CAPITAL :		12,00%
CUSTO P/ VEÍCULO/MÊS :		R\$ 2.039,76 R\$/VEIC.
E2 - DEPRECIAÇÃO :		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria Municipal de Administração

TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO - Planilha de Composição de Custos



Prefeitura Municipal
de São José do Vale do
Rio Preto

VALOR DO VEÍCULO SEM RODAGEM	R\$ 203.976,43	
VIDA ÚTIL :	10	ANOS
VALOR RESIDUAL :	10,00%	
CUSTO P/ VEÍCULO/MÊS :	R\$ 1.529,82	R\$/VEIC.
F - PESSOAL:		
F1 - MOTORISTA E AUXILIAR C/ ENCARGOS SOCIAIS :		
CUSTO P/ VEÍCULO/MÊS :	R\$ 2.452,39	R\$/VEIC.
F2 - PESSOAL ADMINISTRATIVO C/ ENCARGOS SOCIAIS :		
% DO CUSTO DO MOTORISTA:	10,50%	
CUSTO P/ VEÍCULO/MÊS :	R\$ 257,50	R\$/VEIC.
F3 - MANUTENÇÃO (APOIO OPERACIONAL) C/ ENCARGOS SOCIAIS :		
% DO CUSTO DO MOTORISTA :	13,50%	
CUSTO P/ VEÍCULO/MÊS :	R\$ 331,07	R\$/VEIC.
F4 - BENEFÍCIOS (CESTA BÁSICA / UNIFORME):		
CUSTO DO BENEFÍCIO MENSAL POR FUNCIONÁRIO	R\$ 380,00	
FATOR DE UTILIZAÇÃO POR VEÍCULO	1,42	
CUSTO P/ VEÍCULO/MÊS :	R\$ 538,47	R\$/VEIC.
G - DESPESAS GERAIS :		
G1 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS GERAIS :		
COEFICIENTE S/ PREÇO DO VEÍCULO:	0,0025	
CUSTO P/ VEÍCULO/MÊS :	R\$ 532,91	R\$/VEIC.
G2 - LICENCIAMENTO (IPVA)+ SEGURO RESP. CIVIL + OBRIGATÓRIO :		
CUSTO P/ VEÍCULO/MÊS :	R\$ 2.905,03	R\$/VEIC.
TOTAL DOS CUSTOS FIXOS:	R\$ 10.048,50	R\$/VEIC.

RESUMO GERAL

CUSTOS VARIÁVEIS	R\$/KM
A - COMBUSTÍVEL (DIESEL) :	1,8173
B - LUBRIFICANTES :	0,0909
C - RODAGEM :	0,1518
D - PEÇAS E ACESSÓRIOS :	0,6775
TOTAL ...	2,7374
CUSTOS FIXOS	R\$/VEIC./MÊS
E - CUSTO DE CAPITAL :	
E1 - REMUNERAÇÃO DO CAPITAL :	R\$ 2.039,76
E2 - DEPRECIAÇÃO :	R\$ 1.529,82
F - PESSOAL:	
F1 - MOTORISTA E AUXILIAR C/ ENCARGOS SOCIAIS :	R\$ 2.452,39
F2 - PES. ADMINISTRATIVO C/ENCARGOS :	R\$ 257,50
F3 - PES. MANUTENÇÃO + C/ENCARGOS :	R\$ 331,07
F4 - BENEFÍCIOS (CESTA BÁSICA / UNIFORME):	R\$ 538,47
G - DESPESAS GERAIS :	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria Municipal de Administração

TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO - Planilha de Composição de Custos



Prefeitura Municipal
de São José do Vale do
Rio Preto

G1 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS:	R\$ 532,91	
G2 - LICENCIAMENTO E \SEGURO:	R\$ 2.905,03	
TOTAL	R\$ 10.586,97	
CUSTO TOTAL DO SERVIÇO		
CUSTO =	(PMM X C. VARIÁVEL) + C. FIXO	
	CUSTO MENSAL POR VEÍCULO :	R\$ 15.582,81
	CUSTO MENSAL 1 VEÍCULO RESERVA (CAPITAL + DESP. GERAIS)	R\$ 1.751,88
	CUSTO MENSAL POR VEÍCULO :	R\$ 17.334,69
H - IMPOSTOS E TAXAS :		
H1 - ISS (4,0%):	722,28	
H2 - DESONERAÇÃO FOLHA PGTO (2,0%) :	353,77	
H3 - IR (1,5%):	263,98	
	CUSTO MENSAL DO SERVIÇO :	R\$ 18.674,72
	CUSTO MENSAL DO SERVIÇO :	R\$ 18.674,72
	CUSTO POR KM	R\$ 10,2327
		R\$/VEÍC./MÊS R\$/KM



ANEXO II

REFERENCIAIS DE PREÇOS E VALORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria Municipal de Administração

04/01/2022 15:18

Mediador - Extrato Acordo Coletivo

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000001/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/01/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032579/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.108607/2021-35
DATA DO PROTOCOLO: 12/07/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRAB TRANSP ROD DE CARGA E COLET TRES RIOS RJ, CNPJ n. 32.502.122/0001-72, neste ato representado(a) por seu ;

E

VIACAO PROGRESSO E TURISMO S/A, CNPJ n. 32.404.063/0001-08, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2021 a 31 de maio de 2022 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores em transporte rodoviário de cargas e coletivos , com abrangência territorial em Paraíba do Sul/RJ, Sapucaia/RJ e Três Rios/RJ.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Em razão da "pandemia", ficam mantidos, sem alteração, os níveis e pisos salariais, fixados no acordo coletivo 2021/2022, aplicando-se, apenas o reajuste para os que percebem o salário mínimo legal, mantidos inalterados os demais salários dos que trabalham para a empresa, permanecendo os seguintes pisos salariais, para o período 1º de junho de 2021 a 31 de maio de 2022, corrigindo-se os pisos eventualmente inferiores ao mínimo legal a partir de 1º de janeiro de 2022:

Auxiliares de Viagens	R\$	1.100,00
Auxiliares de Viagens Urbanas	R\$	1.100,00
Despachante	R\$	1.558,42
Fiscal	R\$	1.308,49
Fiscal de operação	R\$	1.500,00
Motorista Van	R\$	1.308,49
Motorista de Fretamento	R\$	1.465,51
Motorista Instrutor	R\$	2.632,92
Motorista Orientador	R\$	2.082,61
Motorista Rodoviário	R\$	2.082,61
Motorista I	R\$	1.495,32
Motorista II	R\$	1.751,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria Municipal de Administração

04/01/2022 15:18

Mediador - Extrato Acordo Coletivo

Motorista III	R\$	1.998,94
Lider de Agência	R\$	1.558,42
Vendedor de Passagens Lider	R\$	1.386,98
Vendedor de Passagens	R\$	1.164,54
Jovem aprendiz (salário Hora)	R\$	5,82

Parágrafo Segundo: Para as funções não especificadas no "caput" o piso salarial será de R\$1.100,00 (um mil e cem o reais) até 31 de dezembro de 2021, corrigindo, a partir de 1º de janeiro de 2022 para o salário mínimo nacional.

Parágrafo Terceiro: Define-se como:

Auxiliar de viagens urbano: é aquele que trabalha especificamente em linhas urbanas municipais;

Auxiliar de viagens: é aquele que trabalha em linhas intermunicipais e interestaduais;

Motorista de Van: é aquele que só conduz veículos do tipo van com capacidade máxima de 20 passageiros.

Motorista I: é aquele que só conduz veículos do tipo "micro ônibus ou micrão" com capacidade máxima de 34 passageiros sentados.

Motorista II: é aquele que trabalha especificamente em linhas urbanas e ou exercendo a função no transporte do tipo fretado, de forma eventual ou permanente, podendo ainda, em casos esporádicos, exercer a função do Motorista III ou Motorista Rodoviário, cabendo, em tal hipótese o complemento do salário como gratificação de função referente ao período correspondente.;

Motorista III: é aquele que trabalha em linhas intermunicipais e/ou interestaduais de curta distância (até 75Km) e que normalmente conduz veículos tipo ônibus com característica urbana ou semi-urbana, podendo ainda em casos esporádicos exercer a função de Motorista Rodoviário, cabendo em tal hipótese o complemento do salário como gratificação de função referente ao período correspondente.

Motorista Rodoviário: é aquele que trabalha em linhas intermunicipais e/ou interestaduais de média ou longa distância (acima de 75 Km) e conduz veículos tipo ônibus rodoviário.

Parágrafo Quarto: Motorista Instrutor é aquele que tem por função, recrutar, selecionar, capacitar e acompanhar, podendo atuar apoiando ou substituindo o gerente operacional ou regional na parte disciplinar.

Parágrafo Quinto: "Motorista Orientador" é aquele motorista designado a acompanhar, treinar e capacitar para o exercício da função os motoristas recém-admitidos ou promovidos, conforme tabela progressiva estabelecida.

Parágrafo Sexto: Os colaboradores que exercem as funções de Motoristas de Vans e Motoristas de Fretamentos poderão ser contratados na modalidade de EMPREGO INTERMITENTE, conforme artigo 443 e seu parágrafo 3º, e artigo 452-A e seu parágrafo, da CLT, para tanto, deverão pactuar essa condição mediante assinatura de contrato específico, conforme modelo anexo.

Parágrafo Sétimo: Fica pactuado que os Motoristas de Vans e Motoristas de Fretamento NÃO terão direito aos benefícios, saúde e alimentação, fornecidos aos demais funcionários.

Parágrafo Oitavo: Os colaboradores que exercem as funções de motoristas poderão trabalhar eventualmente na função de maior salário, cabendo em tal hipótese o complemento do salário como gratificação de função referente ao período correspondente.

Parágrafo Nono: As normas e condições estabelecidas no presente Acordo abrangerão as categorias profissionais das cidades de Paraíba do Sul, Sapucaia e Três Rios /RJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria Municipal de Administração

04/01/2022 15:18

Mediador - Extrato Acordo Coletivo

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - FECHAMENTO DO PONTO/JORNADA PROJETADA

O ponto será fechado no dia 1º ao 30 ou 31 de cada mês e o pagamento será realizado no 5º dia útil do mês subsequente, sendo efetuada até o 23º dia de cada mês uma antecipação salarial.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS DIVERSOS

Ficam autorizados os descontos nos vencimentos de todos os empregados que expressamente optarem por Seguro de Vida Coletivo e Planos ou Seguro de Saúde e despesas de alimentação, acaso fornecidas e ou adiantadas pela empresa, bem como de contribuições a associações/cooperativas de crédito, assim como o fornecimento de uniformes, convênios de farmácias, dentistas, papelaria, cartões de compra e outros que por ventura optarem.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTROS ADICIONAIS**

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAIS PARA MOTORISTAS E OU AUXILIARES DE VIAGENS

Os Motoristas ou os Auxiliares de Viagens, quando estiverem exercendo a função de "Orientador", assim entendida como Atividade de Treinamento de outros motoristas e ou Auxiliares de Viagem, terão direito a um adicional de 10% (dez pontos percentuais) sobre seu salário básico, proporcional aos dias que estiver exercendo a atividade de orientador, sendo que tal adicional não incorporará ao salário para nenhum efeito, podendo ser excluído a qualquer tempo, desde que for afastado da atividade de Treinamento.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Considerando que, em razão da pandemia e da consequente paralisação de quase totalidade da frota durante longo período, sem horizonte para o retorno às atividades normais com o número de usuários que serviu de base à planilha de custos, não existe a ser distribuído pelo que não haverá participação nos lucros no período.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
ESTÁGIO/APRENDIZAGEM**

CLÁUSULA OITAVA - APRENDIZES

Os aprendizes, entendido como tais os definidos no Decreto 5.598/2005 com as alterações posteriores, terão jornada de 04 (quatro) horas diárias no total de 20 (vinte) horas semanais e remuneração correspondente ao salário mínimo/hora nacional/hora, com pagamento proporcional ao número de horas trabalhadas.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE
PESSOAL E ESTABILIDADES
ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria Municipal de Administração

04/01/2022 15:18

Mediador - Extrato Acordo Coletivo

CLÁUSULA NONA - VENDAS DE BILHETES/RECEPÇÃO/GUARDA E ENTREGA DE BAGAGENS

A venda de bilhetes de Passagens pelos motoristas durante a viagem, a recepção dos usuários, a guarda e a entrega de bagagens e encomendas, além de outras atividades correlatas, estão inseridas entre suas atribuições, portanto, não sendo consideradas duplicidade de função e não dando direito a quaisquer acréscimo salarial e ou adicional, e nem poderá ser considerado como duplicidade de função, inclusive em serviços que sejam operados sem auxiliar de viagens, urbanos ou de qualquer outra espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - VENDEDORES DE PASSAGENS E OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS

As funções de "Vendedor de Passagens" e ou de "Auxiliar de Viagem" na empresa, não estão limitadas somente a venda de Passagens, incluindo também, entre outras atribuições, o recebimento e encaminhamento de encomendas, a recepção e o despacho dos veículos nas Rodoviárias, o envio de Malotes e outros serviços da empresa e de suas subsidiárias ou coligadas, inclusive a Venda de Passagens para Terceiros, por ordem da empresa na cidade em que estiver prestando serviço, já que a remuneração pelas atribuições mencionadas já está incluídas em seus vencimentos.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NORMAS DISCIPLINARES/AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

O empregado que der causa ao pagamento de indenização por danos morais aos usuários, pela empresa, por ato culposo praticado por ação ou omissão, autoriza o desconto em seus salários, da metade do valor que vier a ser pago pela empresa, ainda que por transação.

Parágrafo Único: O desconto que trata o caput da presente, deverá ser parcelado, de modo que o desconto mensal não ultrapasse a 20% (vinte por cento) do salário do obreiro.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NORMAS DISCIPLINARES

Os "Colaboradores" declaram ter pleno conhecimento e estarem de acordo com "Normas Disciplinares da Empresa" e da gradação das penalidades, estabelecida em razão da atividade exercida pela empresa, como prestadora de serviço público, que a torna responsável pela segurança, conforto e satisfação de seus usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NORMAS INTERNAS DA EMPRESA DURANTE AS VIAGENS

Fica pactuado entre as partes que todas as viagens poderão ser filmadas e gravadas e que os filmes e as gravações poderão ser utilizadas pela reclamada como prova em Processos Judiciais que venham a ocorrer.

Fica pactuado também que a empresa poderá utilizar equipamento chamado de "bafômetro ou etilômetro" como forma de assegurar que nenhum de seus motoristas, tenham ingerido álcool, garantindo assim, a segurança e o cumprimento das leis vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria Municipal de Administração

04/01/2022 15:18

Mediador - Extrato Acordo Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NORMAS DISCIPLINARES REF. ACIDENTES E MULTAS DE TRÂNSITO

Em caso de envolvimento do motorista em acidentes de trânsito, poderá o mesmo ser afastado de suas atividades até a apuração de responsabilidade pela comissão denominada "**Comissão Prevenir**", criada com fim específico pela empresa, para prevenir acidentes, sem que o tempo necessário à apuração possa ser considerado de perdão tácito, no caso de concluir a Comissão, pela culpa do motorista, capaz de justificar a sua demissão por justa causa.

Parágrafo Primeiro: Fica autorizado o desconto, no salário do empregado, das multas referentes às infrações de trânsito que cometer, bem como das avarias ocasionadas no veículo sob sua responsabilidade quanto aos veículos de terceiros, seja em caso de dolo ou culpa

Parágrafo Segundo: Fica pactuado que o envolvimento culposos em acidente de trânsito e considerando a atividade da empresa, constitui falta grave e justificadora de demissão por Justa Causa. Ocorrendo o mesmo com erros reiterados dos motoristas e Auxiliares de Viagens nas prestações de contas.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COOPERATIVA DE CRÉDITO

Os empregados declaram ter ciência que da existência da PROCRED e de que a mesma é uma cooperativa de crédito formada e dirigida unicamente por trabalhadores, sem qualquer subordinação ingerência ou participação da empresa pelo que caso venha a se filiar à mesma e com ela firmar qualquer transação será por sua exclusiva vontade não cabendo à empresa qualquer responsabilidade por tal relacionamento, limitando-se sua participação a efetuar descontos que forem autorizados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Os funcionários que exercerem funções de liderança estando registrados como Gerentes – Coordenadores – Líderes e também os Motoristas Instrutores tendo em vista o cargo de confiança e/ou desenvolvimento de trabalho externo, terão HORÁRIO LIVRE, ficando a critério de cada um o estabelecimento de início e término da sua jornada, porém, a jornada de trabalho deverá obedecer as 44hs semanais, e pelo fato de que um fixara, livremente a jornada, não terão direito a horas extraordinárias.

Parágrafo Único - A empresa adotará sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, adotando relógios eletrônicos, e seguindo as regras estabelecidas pela Portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

A Jornada de trabalho dos funcionários da empresa acordante, para o salário pactuado na "Cláusula Terceira", corresponde a 220hs. por mês.

Parágrafo Primeiro: Fica instituído o "**Banco de Horas**" na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 59 da CLT, com sua atual redação, de modo que, o excesso de horas de um dia poderá ser compensado pela correspondente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria Municipal de Administração

04/01/2022 15:18

Mediador - Extrato Acordo Coletivo

diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 90 (noventa) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, que é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, tudo sem qualquer adicional ou acréscimo de salário e, consequentemente qualquer reflexo em outras parcelas como gratificação natalina, férias, aviso prévio ou outras.

Parágrafo Segundo: Fica pactuado que a empresa, eventualmente e a seu critério, poderá efetuar o pagamento das horas extras em lugar de compensá-las, sem que tal conduta importe em renúncia ao "**Banco de Horas**" estabelecido no presente instrumento ou alteração de suas regras e, sem que crie direito adquirido para o próprio obreiro que receber ou para terceiros.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo primeiro, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Parágrafo Quarto: O intervalo, durante a jornada de trabalho, para descanso e refeição, poderá ter duração superior a 2 (duas) horas (sistema ou regime de dupla pegada), não sendo permitido mais de 2 (duas) pegadas por dia;

Parágrafo Quinto: Quando o motorista trabalhar exclusivamente em regime de dupla pegada, a soma das duas pegadas, mesmo que não atinja às 7h20min, será considerada como uma jornada completa. Neste caso, o intervalo entre as pegadas não poderá ser usado para compensar horas extras;

Parágrafo Sexto: Fica explicitado que o tempo de permanência na empresa em alojamentos ou em qualquer outro, por ela mantido ou fornecido, decorrente de intervalos de jornadas de trabalho ou de escalas, não serão computados como de trabalho.

Parágrafo sétimo: Considerando a atividade exercida pela empresa, a característica diferenciada da atividade dos motoristas e dos auxiliares de viagens e visando solucionar a aplicação do art. 71 da CLT e seus parágrafos, ante a tipicidade do Serviço Público essencial, prestado à população pela impossibilidade de paralisação, e, atendendo o interesse do **Pessoal do Tráfego** em ter seu piso salarial fixado nos valores estabelecidos na Cláusula Terceira, a participação nos lucros, estabelecida no presente acordo e plano de saúde, fica o **intervalo** de uma hora, destinado à **HORA DE DESCANSO E REFEIÇÃO**, condicionado à peculiaridade de cada linha, podendo inclusive ser substituído por um intervalo de cinco minutos ao final de cada viagem, o que fazem com base na flexibilização da jornada permitida pelo art. 7º, incisos VI e XIV da CRFB, a Jurisprudência do Col. TST que normatizou a hipótese para o Transporte Coletivo e a atual redação do §5º, do artigo 71 da CLT. A alteração acima é feita mediante **TRANSAÇÃO**, ficando considerado cumprido, para todos os efeitos, o intervalo do art. 71 da CLT.

Parágrafo Oitavo: Nos horários considerados de "Pico", ou em determinadas linhas, e considerando a peculiaridade das mesmas, o intervalo de cinco minutos ao final da viagem, poderá ser substituído por intervalos maiores ao final das viagens, nos horários de menor movimento, de modo que, ao final do dia, a soma dos intervalos de repouso, correspondam sempre, ao equivalente a cinco minutos para cada viagem.

Parágrafo Nono: Considera-se como início da jornada o horário determinado pela empresa para que o empregado se apresente ao local do trabalho;

Parágrafo Décimo: Dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas, são asseguradas 11 (onze) horas de descanso, para os motoristas, auxiliares de viagem, fiscais e afins nos serviços de operação de veículos, de transporte coletivo sendo facultado o seu fracionamento, garantidos o mínimo de 8 (oito) horas ininterruptas no primeiro período e o gozo do remanescente dentro das 16 (dezesesseis) horas seguintes ao fim do primeiro período, tudo conforme § 3º do artigo 235-C da CLT, alterado pela Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015;

Parágrafo Décimo primeiro: Nos termos da Lei nº 13.103/2015, a jornada diária dos motoristas, auxiliares de viagem, fiscais e afins nos serviços de operação de veículos de transporte coletivo, poderá ser prorrogada em até 04 (quatro) horas. As 02 (duas) primeiras horas poderão ser compensadas com folga ou redução de jornada de trabalho em outro dia, sendo que a 03a (terceira) e 04a (quarta) horas, somente praticadas em casos excepcionais, não poderão ser compensadas, devendo ser pagas como extraordinária, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento);

Parágrafo Décimo segundo: Os empregados quando destacado para viagens turísticas, nacionais ou internacionais, de curta ou longa duração, serão considerados, face às peculiaridades do serviço, como em serviço externo, sem fixação, supervisão ou controle de horários, sendo-lhes aplicável a excludente prevista no artigo 62 inciso I, da CLT, não tendo direito a horas extras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria Municipal de Administração

04/01/2022 15:18

Mediador - Extrato Acordo Coletivo

Parágrafo Décimo terceiro: No caso das viagens turísticas, as folgas semanais não desfrutadas por força da duração da viagem, serão concedidas de forma cumulativa, quando do regresso e, quando impossível sua concessão, darão anseio ao pagamento de dobras de igual número.

Parágrafo Décimo quarto: Ainda no caso de viagens turísticas, quando de longa duração, o motorista poderá ser acompanhado por outro profissional, com o qual formará "**dupla**" alternando ambos na condução do veículo, a remuneração será feita na forma do disposto no §6º, do artigo 235-E da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTROLE DE PONTO/ JORNADAS COMPENSATÓRIAS/ ESCALA DE REVEZAMENTO

Considerando a atividade exercida pela empresa poderá a mesma estabelecer jornadas compensadas de trabalho e ou escalas de revezamento, para os empregados que trabalham nos escritórios, oficinas, manutenção, bilheteria, vigilância e encomendas, podendo estabelecer trabalho em sábados e domingos, com descanso semanal em outro dia da semana, mediante escala de revezamento, bem como escalas de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de folga.

PARÁGRAFO ÚNICO: O controle de ponto dos motoristas e auxiliares de viagem será feito pela "papeleta de serviço externo" que será preenchida e assinada pelos mesmos, a cada dia de trabalho e entregues na empresa ao final de cada jornada, podendo ainda, vir a ser adotado o sistema eletrônico que vier a ser instalado no veículo ou sistema misto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DUPLA PEGADA

O intervalo, durante a jornada de trabalho, para descanso e refeição, poderá ter duração superior a 2 (duas) horas (sistema ou regime de dupla pegada), não sendo permitido mais de 2 (duas) pegadas por dia;

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o motorista trabalhar exclusivamente em regime de dupla pegada, a soma das duas pegadas, mesmo que não atinja às 7h20min, será considerada como uma jornada completa. Neste caso, o intervalo entre as pegadas não poderá ser usado para compensar horas extras;

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Obriga-se a empresa a fornecer uniforme de trabalho conforme quantidade e periodicidade abaixo:

- (motoristas – auxiliares de viagens – vendedores de passagens – fiscais) – 3 (três) camisas, 2(duas) calças e uma gravata a cada 24 meses. **Área Operacional:**
- **Área de Manutenção:** (mecânica, elétrica e conservação) – 03 camisas e 03 calças a cada 18 meses.
- **Área Administrativa:** 04 (quatro) camisas a cada 24 meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Obriga-se o empregado por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, devolver os uniformes usados, pena de ter descontado o seu valor no TRCT, o que fica autorizado pelo presente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o empregado deseje peças extras do uniforme, além da quantidade descrita no *caput*, as mesmas serão cobradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria Municipal de Administração

04/01/2022 15:18

Mediador - Extrato Acordo Coletivo

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nada será devido ao empregado pelo uso do nome e logotipo da empresa no uniforme, nome e logotipo que não tem função publicitária e sim de identificação.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE/ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA E SEGURO DE VIDA

Para os empregados que assim o desejarem, a empresa contratará Plano ou Seguro de Saúde e Assistência Odontológica. coletivo, em firmas ou entidades de livre escolha da empregadora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado poderá optar por incluir seus dependentes nos planos, sendo que, para os dependentes, o trabalhador arcará com o custo integral, que será descontado, por dependente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os benefícios SAÚDE e ODONTOLÓGICO não tem característica de salário para nenhum efeito, não podendo servir de fundamento para pedidos de equiparação salarial e nem refletindo em qualquer direito social ou trabalhista e a contribuição da empresa será feita da seguinte forma: PLANO DE SAÚDE: para os que optarem por plano de saúde, a empregadora arcará com 70% (setenta por cento) do custo, cabendo ao obreiro o pagamento dos 30% (trinta por cento) restantes; ficando a cargo do colaborador, o custo integral de parte variável, assim entendidos o pagamento pelos serviços opcionais ou quando da contratação de serviços específicos, ficando claro, como consequência, que o plano é participativo. PLANO ODONTOLÓGICO: o custo do plano odontológico será integral por parte do colaborador, (por adesão).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considerando que a participação do empregado no sistema de saúde e no Odontológico referido no "caput" é facultativa, a empregadora não tem qualquer responsabilidade, solidária ou não, pelos serviços prestados pelo contratado sendo sua posição de mera estipulante sem qualquer outro encargo senão o de efetuar os descontos e contribuir com a parcela que lhe cabe de acordo com o estabelecido no "Caput" da presente cláusula e seus respectivos parágrafos.

PARÁGRAFO QUARTO: Considerando que os planos são coparticipativos, arcando o empregado com parte do custo dos procedimentos cobrados pelas operadoras a cada atendimento e que a parcela correspondente à participação dos dependentes é de total responsabilidade do empregado, fica expresso que, quando em gozo de benefício ou afastado do serviço por qualquer razão, a empresa só efetuará o pagamento daquelas parcelas no primeiro mês, devendo o empregado, caso faça uso dos Planos, ou tenha incluído dependentes, procurar a empresa para reembolsar o valor correspondente a sua participação e à contribuição dos dependentes. Não efetuado o reembolso pelo empregado fica implícita a autorização para cancelamento total do planos, ante a impossibilidade de fracionamento.

PARÁGRAFO QUINTO: A mesma disposição, contida no parágrafo terceiro da presente cláusula, aplica-se a seguros de vida em grupo eventualmente contratados, bem como a outros descontos que tenha autorizado, como cartões de crédito e convênios.

RELAÇÕES SINDICAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MEDIDAS EMERGENCIAIS DEVIDO A PANDEMIA DE COVID-19

Em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19), a presente cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) terá vigência limitada até 31 de Maio de 2022. Caso o prazo de vigência não seja suficiente às partes poderão prorrogar as medidas previstas neste instrumento, mediante Termo Aditivo firmado pelas partes.

Parágrafo Primeiro - As jornadas de trabalho e salários dos colaboradores poderão ser reduzidas nas proporções de 25% - 50% e 70%, dentre outras situações, visando garantir o direito ao emprego, respeitado o salário mínimo da região.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria Municipal de Administração

04/01/2022 15:18

Mediador - Extrato Acordo Coletivo

Parágrafo Segundo - Os obreiros eventualmente contratados, em regime de contrato de experiência, durante o período de calamidade pública e que ainda não tenham aderido ao plano de saúde a ele não terão direito, ficando assegurada a manutenção do plano de saúde apenas aos já inscritos.

Parágrafo Terceiro - Todos os obreiros que façam parte dos "Grupos de Risco" do coronavírus entrarão no grupo de redução de 70% e estarão liberados do cumprimento da sua jornada de trabalho enquanto durar o estado de emergência.

Parágrafo Quarto - O pagamento do valor das férias, sem o abono será efetuado quando do vencimento dos salários e o abono será pago no mês de dezembro de 2021.

Parágrafo Quinto – Ficam ratificados todos os procedimentos adotados com base na presente cláusulas, no período de 1 de junho de 2021 a 31 de maio de 2022.

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PROCESSO CONCILIATÓRIO

As divergências sobre a interpretação e aplicação dos dispositivos acordados, serão dirimidas em seção convocada pela parte interessada, com aviso de recebimento e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, à qual comparecerá obrigatoriamente o presidente do sindicato e/ou o representante legal da empresa acordante.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES

A violação de qualquer cláusula do presente acordo, sujeitará o infrator inadimplente a uma multa no valor de R\$150,00, por cada cláusula descumprida.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO

As cláusulas do presente acordo serão automaticamente prorrogadas até a assinatura de um novo ajuste, respeitando-se o limite do artigo 614 parágrafo 3º. da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente acordo coletivo prevalecerá sobre Convenções Coletivas de Trabalho, que venham a ser firmadas ou sobre Dissídios Coletivos que venham a serem instaurados contra o sindicato Patronal, já que a empresa signatária do presente, fica excluída do Dissídio.

Parágrafo Único: Por estarem justos e combinados, assinam os acordantes, por seus representantes legais, o presente documento, em duas vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais, inclusive, prestando como centro de posituação da norma jurídica trabalhista, aplicáveis entre signatários, associados e empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria Municipal de Administração

04/01/2022 15:18

Mediador - Extrato Acordo Coletivo

ALINE ALONSO HANG
PRESIDENTE
SINDICATO TRAB TRANSP ROD DE CARGA E COLET TRES RIOS RJ

ANDRE LUIZ BARBOSA SOARES
DIRETOR
VIACAO PROGRESSO E TURISMO S/A

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria Municipal de Administração

SEGURO RC ÔNIBUS - PRODUTO ESSOR / LIVONIUS

PROPOSTA DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS EM VIAGEM INTERESTADUAL E INTERNACIONAL - VERSÃO 52.0C
ESSOR SEGUROS S.A. CNPJ: 14.525.684/0001-50 - PROCESSO SUSEP Nº 15414.901412/2013-05

Data de Cálculo: 24/01/2022
Número de Itens: 0001
Proposta Nº:



DADOS DA VIGÊNCIA

Número de Itens:	1	Modalidade:	Anual Carnê	Início de Vig.: às 24h	24/01/2022	Fim de Vig.: às	24/01/2023
Seguro Novo/Renovação:	Seguro Novo					Dias de Vig.:	365

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

Qual a legislação a ser atendida para este seguro?	Federal - ANTT
O proponente declara que, tanto ele como o(s) veículo(s) objeto desta proposta, estão devidamente autorizados e homologados a transportar passageiros, atendendo às normas estabelecidas pela ANTT?	SIM

DADOS DO PROPONENTE

Nome:	HEADWAY TRANSPORTES C S LTDA	Fone:	
Pessoa:	Jurídica - Empresa Privada	CNPJ:	12.907.632/0001-12
Ramo de Ativ.:			
Logradouro:	RUA JORGE JUSTEN	Nº	233
Bairro:	BINGEN	Cidade:	Petrópolis
UF:	RJ	CEP:	25665-008

DADOS DO SEGURO

Utilização:	Fretamento Contínuo ou Fretamento Eventual ou Turístico
-------------	---

COBERTURAS

DESCRÇÃO	L.M.G. (R\$)	PRÊMIO (R\$)
01 Danos Corporais e/ou Materiais causados a Passageiros	4.034.750,00	1.989,25
03 Resp. Civil para Danos Materiais causados a Terceiros não Transportados	Franquia (R\$): Não Contratada	-
04 Resp. Civil para Danos Corporais causados a Terceiros não Transportados	Não Contratada	-
05 Resp. Civil para Danos Materiais causados a Passageiros - VERBA ADICIONAL	Não Contratada	-
07 Resp. Civil para Danos Materiais causados a Terc. não Transp. - VERBA ADICIONAL	Não Contratada	-
09 Resp. Civil para D. Materiais causados a Passag. e Terceiros - VERBA ADICIONAL (LMG UNICO)	Não Contratada	-
11 Acidentes Pessoais para Tripulantes (Condutor, Cobrador, Funcionário e/ou Guia Turístico)	Número de Tripulantes 1	Morte Acidental 125.000,00 53,24 Inv. Permanente 125.000,00 16,13 DMHO 5.000,00 21,49
12 Acidentes Pessoais para Passageiros (APP), por passageiro	Nº Médio de Passageiros 27,00	Morte Acidental 125.000,00 108,89 Inv. Permanente 125.000,00 72,31 DMHO 5.000,00 125,71
13 Franquia Relativa a Danos a Bagagens Passageiros	Não Contratada	-
14 Recomposição de Registros e Documentos de Passageiros - por passageiro	Não Contratada	-
15 Despesas com Honorários Advocatícios (Foro Penal)	Não Contratada	-
16 Danos Causados aos Tripulantes (Condutor, Cobrador, Funcionário e/ou Guia Turístico)	Não Contratada	-
20 Danos Estéticos Causados a Passageiros	Não Contratada	-
21 Danos Estéticos Causados a Terceiros não Transportados	Não Contratada	-
23 Extensão de Perímetro	Não Contratada	-
24 Defesa Civil (Despesas com honorários advocatícios e custas judiciais em esfera cível)	Não Contratada	-

SERVIÇOS

Carro Reserva para Terceiros	Não Contratada	-
Assistência 24 horas	Veículos acima de 28 anos: 0	Não Contratada

CONTA DE PRÊMIO

Total Prêmio Líquido Serviços/Item:	-
Total Prêmio Líquido (Sem Serviços)/Item:	2.387,02
Total Prêmio Líquido por Item	2.387,02
Custo Total de cada Item / Mês	211,28

VALIDADE DA PROPOSTA:

DADOS DO CORRETOR

Nome do Corretor:	ANTONIO MARCIO B LEITE CORRETORA DE SEGURO
Cód. SUSEP:	202012230

FORMA DE PAGAMENTO (R\$)

Número de Parcelas:	10
Prêmio Líquido Total:	2.387,02
IOF:	148,32
Juros:	Isento
Prêmio Total:	2.535,34
FC nº	
Primeira Parcela:	253,53
Demais Parcelas:	253,53

OBSERVAÇÕES

Declaro, que o(s) veículo(s) relacionado(s) no corpo e/ou no(s) anexo(s) desta proposta, se encontra(m) em perfeitas condições de segurança, de uso, de conservação, de tráfego e de conforto, atendendo todas as exigências dos órgãos oficiais de trânsito e dos órgãos oficiais que regulam o transporte rodoviário de passageiros. Declaro, que estou ciente e de acordo que perderei o direito a uma eventual indenização caso seja constatada a inveracidade ou falsidade de qualquer informação descrita nesta proposta de seguro, inclusive no que diz respeito à real utilização do(s) veículo(s) relacionado(s) nesta proposta, conforme dispõe os Artigos 765 e 766 do Código Civil Brasileiro. Estou ciente de que a Seguradora dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para a aceitação ou recusa do seguro, contados da data de recebimento desta proposta em suas filiais. Em caso de recusa, o prêmio eventualmente pago será devolvido com correção monetária. Tenho ciência de que receberei, no endereço indicado por mim, o cash de pagamento do(s) prêmio(s) deste Seguro. Estou ciente de que o não pagamento das parcelas do seguro em seus vencimentos, implicará no cancelamento da cobertura pela Essor Seguros S.A. Declaro, para todos os fins e efeitos, que tomei conhecimento de todas as Cláusulas que integram as Condições Gerais, Particulares e Especiais do seguro proposto, disponíveis também no site www.essor.com.br, dispensando a Seguradora do seu fornecimento em papel impresso, estando inteiramente de acordo com os seus termos. Declaro, finalmente, ter ciência que este Seguro é por prazo determinado, tendo a Essor Seguros S.A. a faculdade de não renovar a apólice na data do vencimento. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. Este cálculo tem validade por 05 dias. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Porto Alegre, 24 de janeiro de 2022.

Uso Interno

Assinatura do Proponente

Assinatura do Corretor

Rua Visconde de Inhauma, 83 - Inhauma Corporate - 18º e 19º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20091-007
Central de Sinistros e Assistências 24 horas: 0800 713 1000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria Municipal de Administração

SEGURO RC ÔNIBUS - PRODUTO ESSOR / LIVONIUS

PROPOSTA DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS EM VIAGEM INTERESTADUAL E INTERNACIONAL - VERSÃO 52.0C

ESSOR SEGUROS S.A. CNPJ: 14.525.684/0001-50 - PROCESSO SUSEP Nº 15414.901412/2013-05

Data de Cálculo: 24/01/2022

Número de Itens: 0001

Proposta Nº:



DADOS DA VIGÊNCIA

Número de Itens:	1	Modalidade:	Anual Carnê	Início de Vig.: às 24h	24/01/2022	Fim de Vig.: às	24/01/2023
Seguro Novo/Renovação:	Seguro Novo					Dias de Vig.:	365

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

Qual a legislação a ser atendida para este seguro?	Federal - ANTT
O proponente declara que, tanto ele como o(s) veículo(s) objeto desta proposta, estão devidamente autorizados e homologados a transportar passageiros, atendendo às normas estabelecidas pela ANTT?	SIM

DADOS DO PROPONENTE

Nome:	HEADWAY TRANSPORTES C S LTDA	Fone:	
Pessoa:	Jurídica - Empresa Privada	CNPJ:	12.907.632/0001-12
Ramo de Ativ.:			
Logradouro:	RUA JORGE JUSTEN	Nº	233
Bairro:	BINGEN	Cidade:	Petrópolis
UF:	RJ	CEP:	25665-008

DADOS DO SEGURO

Utilização:	Fretamento Contínuo ou Fretamento Eventual ou Turístico
-------------	---

COBERTURAS

	DESCRIÇÃO	L.M.G. (R\$)	PRÊMIO (R\$)
01	Danos Corporais e/ou Materiais causados a Passageiros	4.034.750,00	1.989,25
03	Resp. Civil para Danos Materiais causados a Terceiros não Transportados	Franquia (R\$): Não Contratada	-
04	Resp. Civil para Danos Corporais causados a Terceiros não Transportados	Não Contratada	-
05	Resp. Civil para Danos Materiais causados a Passageiros - VERBA ADICIONAL	Não Contratada	-
07	Resp. Civil para Danos Materiais causados a Terc. não Transp. - VERBA ADICIONAL	Não Contratada	-
09	Resp. Civil para D. Materiais causados a Passag. e Terceiros - VERBA ADICIONAL (LMG UNICO)	Não Contratada	-
11	Acidentes Pessoais para Tripulantes (Condutor, Cobrador, Funcionário e/ou Guia Turístico)	Número de Tripulantes 1 Morte Acidental Inv. Permanente DMHO 5.000,00	125.000,00 125.000,00 5.000,00 21,49
12	Acidentes Pessoais para Passageiros (APP), por passageiro	Nº Médio de Passageiros 46,00 Morte Acidental Inv. Permanente DMHO 5.000,00	125.000,00 125.000,00 5.000,00 214,18
13	Franquia Relativa a Danos a Bagagens Passageiros	Não Contratada	-
14	Recomposição de Registros e Documentos de Passageiros - por passageiro	Não Contratada	-
15	Despesas com Honorários Advocatícios (Foro Penal)	Não Contratada	-
16	Danos Causados aos Tripulantes (Condutor, Cobrador, Funcionário e/ou Guia Turístico)	Não Contratada	-
20	Danos Estéticos Causados a Passageiros	Não Contratada	-
21	Danos Estéticos Causados a Terceiros não Transportados	Não Contratada	-
23	Extensão de Perímetro	Não Contratada	-
24	Defesa Civil (Despesas com honorários advocatícios e custas judiciais em esfera cível)	Não Contratada	-

SERVIÇOS

Carro Reserva para Terceiros	Não Contratada	-
Assistência 24 horas	Veículos acima de 28 anos:	0

CONTA DE PRÊMIO

Total Prêmio Líquido Serviços/Item:	-
Total Prêmio Líquido (Sem Serviços)/Item:	2.603,00
Total Prêmio Líquido por Item	2.603,00
Custo Total de cada Item / Mês	229,34

VALIDADE DA PROPOSTA:

DADOS DO CORRETOR

Nome do Corretor:	ANTONIO MARCIO B LEITE CORRETORA DE SEGUROS
Cód. SUSEP:	202012230

FORMA DE PAGAMENTO (R\$)

Número de Parcelas:	10
Prêmio Líquido Total:	2.603,00
IOF:	149,14
Juros:	Isento
Prêmio Total:	2.752,14
FC nº	
Primeira Parcela:	275,21
Demais Parcelas:	275,21

OBSERVAÇÕES

Declaro, que o(s) veículo(s) relacionado(s) no corpo e/ou no(s) anexo(s) desta proposta, se encontra(m) em perfeitas condições de segurança, de uso, de conservação, de tráfego e de conforto, atendendo todas as exigências dos órgãos oficiais de trânsito e dos órgãos oficiais que regulam o transporte rodoviário de passageiros. Declaro, que estou ciente e de acordo que perderei o direito a uma eventual indenização caso seja constatada a inveracidade ou falsidade de qualquer informação descrita nesta proposta de seguro, inclusive no que diz respeito à real utilização do(s) veículo(s) relacionado(s) nesta proposta, conforme dispõe os Artigos 765 e 766 do Código Civil Brasileiro. Estou ciente de que a Seguradora dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para a aceitação ou recusa do seguro, contados a data de recebimento desta proposta em suas filiais. Em caso de recusa, o prêmio eventualmente pago será devolvido com correção monetária. Tenho ciência de que receberei, no endereço indicado por mim, o cash de pagamento do(s) prêmio(s) deste Seguro. Estou ciente de que o não pagamento das parcelas do seguro em seus vencimentos, implicará no cancelamento da cobertura pela Essor Seguros S.A. Declaro, para todos os fins e efeitos, que tomei conhecimento de todas as Cláusulas que integram as Condições Gerais, Particulares e Especiais do seguro proposto, disponíveis também no site www.essor.com.br, dispensando a Seguradora do seu fornecimento em papel impresso, estando inteiramente de acordo com os seus termos. Declaro, finalmente, ter ciência que este Seguro é por prazo determinado, tendo a Essor Seguros S.A. a faculdade de não renovar a apólice na data do vencimento. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. Este cálculo tem validade por 05 dias. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Porto Alegre, 24 de janeiro de 2022.

Uso Interno

Assinatura do Proponente

Assinatura do Corretor

Rua Visconde de Inhauma, 83 - Inhauma Corporate - 18º e 19º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20091-007
Central de Sinistros e Assistências 24 horas: 0800 713 1000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria Municipal de Administração

Recebi(emos) de VIBRA ENERGIA S.A os produtos constantes da NFe indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais. Recebemos também o boleto de cobrança respectivo.		NF-e Nº.: 002976001 SÉRIE:	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		
 VIBRA ENERGIA S.A ENDER.: Rod. Washington Luiz, km 112,2 S/N BAIRRO: Vila Actura MUNIC.: DUQUE DE CAXIAS UF: RJ CEP : 25225-015 FONE: 2140022040		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAIDA ☒ Nº:002976001 SÉRIE: FOLHA:1/1	 CHAVE DE ACESSO 3322 0834 2742 3300 9584 5500 0002 9760 0117 9248 7159 CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NFE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL. OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA PARA DOWNLOAD DO XML ACESSAR SITE WWW.BR.COM.BR
NATUREZA DA OPERAÇÃO Vd. Cmb./Lub.Adq.ou recb.de 3º dest.a cons.ou usu		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 333220160340756 18.08.2022 13:12:06	
INSCR. EST. 80175442	INSCR. EST. SUBST. TRIB.		CNPJ 34.274.233/0095-84
DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL DIVINA LUZ TRANSPORTE E TURISMO LTD		CNPJ/CPF 07.370.012/0001-57	DATA EMISSÃO 18.08.2022
ENDERECO R EUSTAQUIO AZEVEDO 948 *****		BAIRRO/DISTRITO SANTA LUCIA	CEP 25251-600
MUNICIPIO DUQUE DE CAXIAS	FONE/FAX 21995627230	UF RJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL 77967494
HORA DE ENTRADA/SAÍDA			
FATURA			
CENTO E QUARENTA E NOVE MIL CENTO E SEXTENTA REAIS			
CÁLCULO DO IMPOSTO			
BASE CÁLCULO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST. 0,00	VALOR ICMS SUBST. 0,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 149.160,00			
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	DESP. ACESSÓRIAS 0,00
VALOR DO IPI 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA 149.160,00	
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS			
RAZÃO SOCIAL COOPERATIVA TRANSPORTADORA DE PETRO		FRETE P/CONTA 0 - Emitente	C-ANTT PLACA VEICULO KYS6A42 RKN0C14
ENDERECO RUA MASCARENHAS DE MORAES 66		MUNICIPIO DUQUE DE CAXIAS	UF RJ
QUANTIDADE 25000		ESPECIE GRANEL	MARCA
NUMERAÇÃO		PESO BRUTO 20.515,000 KG	PESO LÍQUIDO 20.515,000 KG
DADOS DO PRODUTO/SERVICO			
COD	DESCR. PROD	NCM/SH	CST
01.011.951	EXTRADIESEL B S10 TRANS. URB.	27101921	060
ONU	202 ÓLEO DIESEL 3 III	5656	L
ICMS retido na fonte conforme Conv. ICMS 110/07 - BC R\$ 104.317,50 - ICMS retido R\$ 8.345,40			
IPI não tributado ou alíquota zero cf. Decreto 8.950/2016 de MF			
Cenário BR: 4002 2040 ou 0800 282 20 40 - Caso não estejam ativos, ligue 21) 3876 5959			
Boletim Conf. 050002299825			
Envelope Amostra Testemunha: F9999999 / F9999999 / F9999999 / F9999999 / F9999999			
Valor aproximado dos tributos Federais: R\$ 0,00, Estaduais: R\$ 8.345,40, Municipais: R\$ 0,00.			
CÁLCULO DO ISSQN			
INSCR. MUNIC.	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
DADOS ADICIONAIS			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
Motocolista: 0012 CLAUDIO LOPRETO Nº do lacre: 00462431 00462432 00462433 00462434 00462435			
00462436 00462437 00462438 00462441 00462442 00462443 00462444 00462445 00462446 Nº do lacre: 00462447 00462448 00462449 00462450 Escopo do Certif. IEO-9001, No. QSC-4824;			
Fabricação e serviços associados para óleos lubes e isolantes Tipo Doc.Vendas: 2700			
Vd. Vgto. Antecipado - Ord.Venda(s): 0283552709 - Faturamento(s): 0193174836 - Contrato(s): 004647230 - Conceito de Pesquisa: ILUMINADA N. Transporte: 6035162856 CIF - Rodoviário			
01.011.951 - Número de registro do aditivo na ANP: 785 Valor aproximado dos tributos Federais: R\$ 0,00, Estaduais: R\$ 8.345,40, Municipais: R\$ 0,00 - Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem às exigências da regulamentação.			
RESERVADO AO FISCO			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria Municipal de Administração

RECEBI(EMOS) DE IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA, A(S) MERCADORIA(S) CONSTANTES DA NF-e INDICADA AO LADO:		NF-E	
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº	1784081
		SÉRIE	3

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA		DANFE			
AV PRESIDENTE ANTONIO CARLOS		Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica			
CAMPOS ELISEOS		0 - ENTRADA		1	
DUQUE DE CAXIAS RJ		1 - SAÍDA			
CEP: 25215-180		Nº 1784081			
FONE: 2138912525		SÉRIE 3			
		FOLHA 1 / 1			

NATUREZA DA OPERAÇÃO		CHAVE DE ACESSO		DATA DE EMISSÃO	
VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ CONSUMO		3322 0833 3371 2202 1396 5500 3001 7840 8116 9370 1546		11/08/2022	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 84807044		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO		DATA DE ENT/SAÍDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIA		333220155297207 11/08/2022 11:52:12-03:00		11/08/2022	
DESTINATÁRIO/REMETENTE				HORA DE SAÍDA	
NOME / RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF			
EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA.		13.406.285/0010-06			
ENDEREÇO		Nº		BAIRRO/DISTRITO	
ESTR DA INDEPENDENCIA		984		INDEPENDENCIA	
MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
PETROPOLIS		RJ		79779342	
CEP 25645-343		FONE-FAX			
2422499400					

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA		CNPJ/CPF		INSC. ESTADUAL	
NOME / RAZÃO SOCIAL					
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO		CEP	
MUNICÍPIO		UF		FONE/FAX	

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE RETIRADA		CNPJ/CPF		INSC. ESTADUAL	
NOME / RAZÃO SOCIAL					
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO		CEP	
MUNICÍPIO		UF		FONE/FAX	

FATURA / DUPLICATA								
NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	22/08/2022	30.922,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	30.922,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	
0,00	0,00	0,00	0,00	30.922,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF
TRANSPORTES F S LTDA		0 - Remetente		MQV8917	RJ
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF	CNPJ / CPF	
AV PRES ANTONIO CARLOS 475		DUQUE DE CAXIAS	RJ	33.943.267/0001-71	
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	INSCRIÇÃO ESTADUAL
5000	COMBUSTIVEL GRANEL	IPIRANGA		4.092,500	82754245
				PESO LÍQUIDO	
				4.092,500	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS												
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQUOTA
15310017	OD B S-10 ADITIVADO RENDMAX	27101921	060	5656	L	5000,00	6,1844	30.922,00	0,00	0,00		0,00
	ONU1202 GASOLEO, ou O. DIESEL, ou OLEO P/											
	AQUEC., LEVE, Classe Risco: 3, GE: III.											

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
*** DESCARGA SELADA *** ICMS REDUZIDO CONFORME DECRETO 45.231/2015. ICMS tributado na forma da Lei: OLEO DIESEL S-10 - PRESUMIDO: B Calc: R\$ 28.118,00 ICMS R\$ 2.249,44. Produto de utilidade pública assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Motorista/CPF/RG: MARCELO QUINTANILHA DE PAULA 0366/8099746/090626953 O volume contido em cada compartimento do caminhão-tanque deve ser descarregado, integralmente em um único tanque. A fim de evitar contaminações e derrames. Após veto cobrar atual. monetária, acrescido de juros de 1% ao mês, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratórios, além de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 60/22/ S10B). Valor do Pedágio foi antecipado ao Transportador. O ICMS integral foi retido por Substituição Tributária pela Refinaria conforme Resolução SEF-RJ 26/15/95 e 26/30/95. Declaram que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigências da regulamentação. Valor Aproximado dos Tributos R\$ 2.249,42. Lacsres: 6581523 6581524 6581525 6581526	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria Municipal de Administração

ITAÚ	341 - 7	Recibo do Sacado
CEDENTE		
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA		
DATA DO DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC	Nº DOCUMENTO
11/08/2022	NF	6515001784081
VENCIMENTO		22/08/2022
CGC/CPF DO SACADO	NOSSO NÚMERO	VALOR DO DOCUMENTO
13.406.285/0010-06	109/04069413-6	30.922,00

INSTRUÇÕES

Cobrança Com Registro.
Mora dia R\$ 113,38 (CENTO E TREZE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).
Nao acatar apos 10 dias do vcto. O protesto podera ser efetivado imediatamente a partir da data do vcto, devendo ser efetivado pelo banco automaticamente apos 10 dias do vencimento.

ITAÚ	341 - 7	34191.09040	06941.362938	80663.270009	1	90850003092200
LOCAL DE PAGAMENTO						VENCIMENTO
Pagavel em qualquer Banco ate o vencimento.						22/08/2022
CEDENTE						AGENCIA/COD. CEDENTE
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA						2938/06632-7
DATA DO DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO	NOSSO NÚMERO	
11/08/2022	6515001784081	NF	NAO	11/08/2022	109/04069413-6	
USO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR DO DOCUMENTO	
CIP-180	109	R\$			30.922,00	
INSTRUÇÕES						(-) DESCONTO/ABATIMENTO
Cobrança Com Registro.						(-) OUTRAS/DEDUÇÕES
Mora dia R\$ 113,38 (CENTO E TREZE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).						(+) MORA/MULTA
Nao acatar apos 10 dias do vcto. O protesto podera ser efetivado imediatamente a partir da data do vcto, devendo ser efetivado pelo banco automaticamente apos 10 dias do vencimento.						(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
						(=) VALOR COBRADO
SACADO 13.406.285/0010-06 EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA.						
SACADO/AVALISTA:						CÓDIGO DE BAIXA
						AUTENTIFICAÇÃO MECÂNICA
						Ficha de Compensação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria Municipal de Administração

RECEBI(EMOS) DE IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA, A(S) MERCADORIA(S) CONSTANTES DA NF-E INDICADA AO LADO:		NF-E	
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº	1792524
		SÉRIE	3

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA		DANFE	
AV PRESIDENTE ANTONIO CARLOS		Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica	
CAMPOS ELISEOS		0 - ENTRADA	
DUQUE DE CAXIAS RJ		1 - SAÍDA	
CEP: 25215-180		Nº 1792524	
FONE: 21.38912525		SÉRIE 3	
		FOLHA 1 / 1	

NATUREZA DA OPERAÇÃO		CHAVE DE ACESSO	
VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ CONSUMO		3322 0933 3371 2202 1396 5500 3001 7925 2414 9715 6432	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 84807044		INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIA	
CNPJ 33.337.122/0213-96		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO	
DESTINATÁRIO/REMETENTE		333220179073084 14/09/2022 07:00:13-03:00	

NOME / RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF		DATA DE EMISSÃO	
EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA.		13.406.285/0010-06		14/09/2022	
ENDEREÇO		Nº		BAIRRO/DISTRITO	
ESTR DA INDEPENDENCIA		984		INDEPENDENCIA	
MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
PETROPOLIS		RJ		79779342	
CEP 25645-343		FONE-FAX 2422499400		HORA DE SAÍDA	

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA		CNPJ/CPF		INSC. ESTADUAL	
NOME / RAZÃO SOCIAL					
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO		CEP	
MUNICÍPIO		UF		FONE/FAX	

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE RETIRADA		CNPJ/CPF		INSC. ESTADUAL	
NOME / RAZÃO SOCIAL					
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO		CEP	
MUNICÍPIO		UF		FONE/FAX	

FATURA / DUPLICATA								
NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	26/09/2022	60.223,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	60.223,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	
0,00	0,00	0,00	0,00	60.223,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT	
TRANSPORTES F S LTDA		0 - Remetente		KXI3C11	
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	
AV PRES ANTONIO CARLOS 475		DUQUE DE CAXIAS		RJ	
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
10000	COMBUSTIVEL GRANEL	IPIRANGA		8.185,000	8.185,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS											
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI
15310017	OD B S-10 ADITIVADO RENDMAX	27101921	060	5656	L	10000,00	6,0223	60.223,00	0,00	0,00	
	ONU1202 GASOLEO, ou O. DIESEL, ou OLEO P/										
	AQUEC., LEVE, Classe Risco: 3, GE. III.										

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
*** DESCARGA SELADA *** ICMS REDUZIDO CONFORME DECRETO 45.231/2015. ICMS tributado na forma da Lei: OLEO DIESEL S-10 - PRESUMIDO: B Calc: R\$ 53.981,60 ICMS R\$ 4.318,48. Produto de utilidade pública a ser declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Motorista: CPF/RG: LUIZ CELSO OLIVEIRA DO NASCIMENTO 047219678/08674489 O volume contido em cada compartimento do caminhão-tanque deve ser descarregado integralmente em um único tanque. A fim de evitar contaminações e derrames. Após visto cobrar atual. monetária, acrescido de juros de 1% ao mês, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratórios, além de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 72/23 (SIOB). Valor do Pedágio foi antecipado ao Transportador. O ICMS integral foi retido por Substituição Tributária pela Refinaria conforme Resolução SEF-RJ 26/15/95 e 26/30/95. Declaram que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigências da regulamentação. Valor Aproximado dos Tributos R\$ 4.318,49. Lacsres: 6607855 6607856 6607857 6607858 6607859 6607860 6607861 6607862 6607863 6607864 6607865 6607866	
RESERVADO AO FISCO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria Municipal de Administração

ITAÚ	341 - 7	Recibo do Sacado
CEDENTE		
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA		
DATA DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC	Nº DOCUMENTO
14/09/2022	NF	6515001792524
VENCIMENTO		26/09/2022
CGC/CPF DO SACADO	NOSSO NÚMERO	VALOR DO DOCUMENTO
13.406.285/0010-06	109/04168916-8	60.223,00

INSTRUÇÕES

Cobrança Com Registro.
Mora dia R\$ 220,81 (DUZENTOS E VINTE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).
Nao acatar apos 10 dias do vcto. O protesto podera ser efetivado imediatamente a partir da data do vcto, devendo ser efetivado pelo banco automaticamente apos 10 dias do vencimento.

ITAÚ	341 - 7	34191.09040	16891.682938	80663.270009	9	91200006022300
LOCAL DE PAGAMENTO						VENCIMENTO
Pagavel em qualquer Banco ate o vencimento.						26/09/2022
CEDENTE						AGENCIA/COD. CEDENTE
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA						2938/06632-7
DATA DO DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO	NOSSO NÚMERO	
14/09/2022	6515001792524	NF	NAO	14/09/2022	109/04168916-8	
USO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR DO DOCUMENTO	
CIP-180	109	R\$			60.223,00	
INSTRUÇÕES						(-) DESCONTO/ABATIMENTO
Cobrança Com Registro.						(-) OUTRAS/DEDUÇÕES
Mora dia R\$ 220,81 (DUZENTOS E VINTE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).						(+) MORA/MULTA
Nao acatar apos 10 dias do vcto. O protesto podera ser efetivado imediatamente a partir da data do vcto, devendo ser efetivado pelo banco automaticamente apos 10 dias do vencimento.						(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
						(=) VALOR COBRADO
SACADO 13.406.285/0010-06 EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA.						
SACADO(AVALISTA):						CÓDIGO DE BAIXA
						AUTENTIFICAÇÃO MECÂNICA
						Ficha de Compensação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria Municipal de Administração

KIA GENAL

ENDEREÇO: RODOVIA DR JEFFERSON GERALDO
BRUNO
Nº 1290
BAIRRO/DISTRITO: PARAISO
MUNICÍPIO: RESENDE
CEP: 27538-000
FONE: (24)3355-3507

RJ

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº: 41215
SÉRIE: 2

539

CHAVE DE ACESSO
3322 0407 7782 1600 0121 5500 2000 0412 1517 2565 4183

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
333220068381350 11/04/22 15:35:34

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE PNEUS

INSCRIÇÃO ESTADUAL
78044357

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CPF
07.778.216/0001-21

DESTINATÁRIO / REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL
PETRO ITA TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA (77090)

ENDEREÇO
TRAVESSA JOAO MORSCH, Nº 1157

BARRIO / DISTRITO
CORONEL VEIGA

CEP
31.134.851/0001-50

DATA DA EMISSÃO
11/04/2022

MUNICÍPIO
PETROPOLIS

FONE / FAX
(24)2103-0599

UF
RJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL
25655-152

DATA DA ENTRADA / SAÍDA
/ /

HORA DA SAÍDA

FATURA / DUPLICATA

DUPLICATA Vencimento Valor R\$ Forma de Pagamento

DUPLICATA Vencimento Valor R\$ Forma de Pagamento

DUPLICATA Vencimento Valor R\$ Forma de Pagamento

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS VALOR DO ICMS 0,00

BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 59.948,72

VALOR DO FRETE 0,00

VALOR DO SEGURO 0,00

DESCONTO 0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00

VALOR DO IPI 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA 59.948,72

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL
D ELE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

FRETE POR CONTA
a - EMISSOR 0

CODIGO ANTI

PLACA DO VEICULO

UF
RJ

CPF
41.428.084/0001-46

ENDEREÇO
PEREIRA DE FIGUEIREDO

MUNICÍPIO
RIO DE JANEIRO

UF
RJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL
12119259

QUANTIDADE
28

ESPECIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO
1.400,000

PESO LÍQUIDO
1.400,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QTD.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	DESC.	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
2800800	PNEU PIRELLI 275/80 R22.55 149/146J MC-01 PLUS Trib aprox R\$: 0.00 Fed, R\$: 0.00 Est, R\$: 0.00 Mun, Fonte: IBPT/RJ	40112090	0 60	5405	UNIDADE	16,00	2.678,0000	42.848,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2459000	PNEU PIRELLI 215/75 R17.5 126/124M MC-01 Trib aprox R\$: 0.00 Fed, R\$: 0.00 Est, R\$: 0.00 Mun, Fonte: IBPT/RJ	40112090	0 60	5405	UNIDADE	12,00	1.425,0600	17.100,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

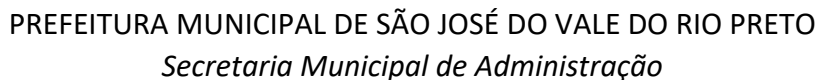
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- Vendedor: CLAUDIO AFOUBO DA SILVA NETO - Código Nota: 535145 - COND. PAGTO BOL. 30 / 60 / 90 DIAS Período 103200 - E-mail: claudio.financiero@petroita.com.br; Trib aprox R\$: 0.00 Fed, R\$: 0.00 Est e R\$: 0.00 Mun, Fonte: IBPT/RJ

RESERVADO AO FISCO

Pág. 1 de 1

81334

63



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria Municipal de Administração

Jacar Pneus		PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	
Prestador de Serviços JACAR PNEUS LTDA Rodovia Ubá, KM 86, S/N Ubá CEP: 36500000 Ubá - MG Telefone: (32)3539-2800 CNPJ: 26.009.704/0001-19 INSC. MUNICIPAL: 4517911		NFS-e: 202200000089995 Cód. Verificação INWQ-ZRKH Emissão NFS-e: 01/04/2022 11:29:56 Emissão RPS: 01/04/2022 N° RPS: 90036	
Tomador do Serviço: FAOL FRIBURGO AUTO ONIBUS S/A AVENIDA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, 3612 CEP: 28635-000 NOVA FRIBURGO - RJ CPF/CNPJ: 30.539.060/0001-23 IM: IE/RG: ISENTO Telefone: 22 2533-9900 E-Mail: gerentemanutencao@faool.com.br			
DUAS PEDRAS			
Descrição	Marca	UN	Rec. Quant. Vir. Unit. Vir. Total
REF. 275/80R22.5 URB MHU2 FOGO 1247 C1 DOT 3420	BRIDGESTON	UN	1,0 580,00 580,00
CONCERTO M125VF - PNEU 275/80R22.5 FOGO 1247 DOT 3420	BRIDGESTON	UN	1,0 27,00 27,00
REF. 275/80R22.5 URB MHU2 FOGO 818 C2 DOT 2219	MICHELIN	UN	1,0 580,00 580,00
REF. 275/80R22.5 URB MHU2 FOGO 1127 C5 - F.E. DOT 3019	BRIDGESTON	UN	1,0 580,00 580,00
REF. 275/80R22.5 URB MHU2 FOGO 1323 C3 DOT 4420	BRIDGESTON	UN	1,0 580,00 580,00
CONCERTO M142VF - PNEU 275/80R22.5 FOGO 1323 DOT 4420	BRIDGESTON	UN	1,0 30,00 30,00
CONCERTO M115 VF - PNEU 275/80R22.5 FOGO 1323 DOT 4420	BRIDGESTON	UN	1,0 21,00 21,00
REF. 275/80R22.5 URB MHU2 FOGO 719 C3 DOT 4918	MICHELIN	UN	1,0 580,00 580,00
REF. 275/80R22.5 URB MHU2 FOGO 579 C3 DOT 0319	GOODYEAR	UN	1,0 580,00 580,00
CONCERTO M115 VF - PNEU 275/80R22.5 FOGO 579 DOT 0319	GOODYEAR	UN	2,0 21,00 42,00
REF. 275/80R22.5 URB MHU2 FOGO 14970 C3 DOT 5018	GOODYEAR	UN	1,0 580,00 580,00
CONCERTO M142VF - PNEU 275/80R22.5 FOGO 14970 DOT 5018	GOODYEAR	UN	1,0 30,00 30,00
REF. 275/80R22.5 URB MHU2 FOGO 935 C5 - F.E. DOT 3019	MICHELIN	UN	1,0 580,00 580,00
CONCERTO M124VF - PNEU 275/80R22.5 FOGO 935 - F.E. DOT	MICHELIN	UN	2,0 26,00 52,00
CONCERTO M115 VF - PNEU 275/80R22.5 FOGO 935 - F.E. DOT	MICHELIN	UN	1,0 21,00 21,00
REF. 275/80R22.5 URB MHU2 FOGO 540 C3 DOT 4318	GOODYEAR	UN	1,0 580,00 580,00
REF. 275/80R22.5 URB MHU2 FOGO 1075 C2 DOT 3019	MICHELIN	UN	1,0 580,00 580,00
CONCERTO M125VF - PNEU 275/80R22.5 FOGO 1075 DOT 3019	MICHELIN	UN	1,0 27,00 27,00
REF. 275/80R22.5 URB MHU2 FOGO 851 C5 - F.E. DOT 2619	MICHELIN	UN	1,0 580,00 580,00
CONCERTO M146VF - PNEU 275/80R22.5 FOGO 851 - F.E. DOT	MICHELIN	UN	1,0 62,00 62,00
CONCERTO M140VF - PNEU 275/80R22.5 FOGO 851 - F.E. DOT	MICHELIN	UN	1,0 25,00 25,00
REF. 275/80R22.5 URB MHU2 FOGO 788 C2 DOT 1319	GOODYEAR	UN	1,0 580,00 580,00
REF. 275/80R22.5 URB MHU2 FOGO 1032 C2 DOT 3219	GOODYEAR	UN	1,0 580,00 580,00
REF. 275/80R22.5 URB MHU2 FOGO 718 C5 - F.E. DOT 4918	MICHELIN	UN	1,0 580,00 580,00
REF. 275/80R22.5 URB MHU2 FOGO 1051 C2 DOT 3219	GOODYEAR	UN 105	1,0 580,00 580,00
CONCERTO M125VF - PNEU 275/80R22.5 FOGO 1051 DOT 3219	GOODYEAR	UN	1,0 27,00 27,00
REF. 275/80R22.5 URB MHU2 FOGO 996 C5 - F.E. DOT 3019	MICHELIN	UN	1,0 580,00 580,00
CONCERTO M144VF - PNEU 275/80R22.5 FOGO 996 - F.E. DOT	MICHELIN	UN	1,0 34,00 34,00
CONCERTO M142VF - PNEU 275/80R22.5 FOGO 996 - F.E. DOT	MICHELIN	UN	1,0 30,00 30,00
MANCHAO 126 VULCAFLEX - PNEU 275/80R22.5 FOGO... - F.E.	MICHELIN	UN	1,0 27,00 27,00
REF. 275/80R22.5 URB MHU2 FOGO 946 C5 - F.E. DOT 3019	MICHELIN	UN	1,0 580,00 580,00
CONCERTO M125VF - PNEU 275/80R22.5 FOGO 946 - F.E. DOT	MICHELIN	UN	1,0 27,00 27,00
REF. 275/80R22.5 URB MHU2 FOGO 850 C3 DOT 2619	MICHELIN	UN	1,0 580,00 580,00
CONCERTO M122VF - PNEU 275/80R22.5 FOGO 850 DOT 2619	MICHELIN	UN	2,0 23,00 46,00
REF. 275/80R22.5 URB MHU2 FOGO 752 C2 DOT 4018	MICHELIN	UN	1,0 580,00 580,00
REF. 275/80R22.5 URB MHU2 FOGO 868 C2 DOT 2919	MICHELIN	UN 968	1,0 580,00 580,00
CONCERTO M115 VF - PNEU 275/80R22.5 FOGO 868 DOT 2919	MICHELIN	UN	2,0 21,00 42,00
REF. 215/75R17.5 DIR RHS FOGO 1361 C3 DOT 5120	BRIDGESTON	UN	1,0 380,00 380,00
REF. 215/75R17.5 DIR RHS FOGO 1542 C3 DOT 1621	BRIDGESTON	UN	1,0 380,00 380,00
CONCERTO M125VF - PNEU 215/75R17.5 FOGO 1542 DOT 1621	BRIDGESTON	UN	1,0 27,00 27,00
CONCERTO M140VF - PNEU 215/75R17.5 FOGO 1542 DOT 1621	BRIDGESTON	UN	1,0 25,00 25,00
REF. 215/75R17.5 DIR RHS FOGO 1178 C2 DOT 4619	BRIDGESTON	UN	1,0 380,00 380,00
REF. 215/75R17.5 DIR RHS FOGO 1358 C5 - F.E. DOT 3420	BRIDGESTON	UN	1,0 380,00 380,00

Digitalizado com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO		Número da Nota
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		00042571
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Data e Hora de Emissão
- NOTA CARIOCA -		03/08/2022 12:19:48
21270331313082240001991187.67.195.9		Código de Verificação
		MRQ9-ZKSG
PRESTADOR DE SERVIÇOS		
CPF/CNPJ: 31.308.224/0001-99	Inscrição Municipal: 0.026.217-0	Inscrição Estadual: 83093323
Nome/Razão Social: TORO RECAUCHUTAGEM LTDA		Tel: 3362-3800
Nome Fantasia: Toro Recauchutagem		
Endereço: RUA GAL CORREA E CASTRO 185 - JARDIM AMERICA - CEP: 21240-030		
Município: RIO DE JANEIRO	UF: RJ	E-mail: financeiro@tororecauchutagem.com.br
TOMADOR DE SERVIÇOS		
CPF/CNPJ: 32.175.325/0001-00	Inscrição Municipal: ----	Inscrição Estadual: ----
Nome/Razão Social: VIAÇÃO DEDO DE DEUS LTDA		Tel: 2127435552
Endereço: RUA MANOEL JOSE LEBRAO 1520 - VARZEA - CEP: 25975-202		
Município: TERESOPOLIS	UF: RJ	E-mail: contabilidadefiscal@dedodeus.com.br
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Qtde: 2,00 VULCANIZACAO 275/80R22.5 050222, 3384 V1 Total: 126,00		
Qtde: 1,00 PM 215/75R17.5 VM530L 190 3369 V1 Total: 366,00		
Qtde: 2,00 PM 215/75R17.5 VM530L 200 3419, 2793 V1 Total: 732,00		
Qtde: 4,00 PM 225/75R16 VFS 190 1920, 1866, 2102, 2161 V1 Total: 1.356,00		
Qtde: 1,00 REFORCO MANCHAO RAC 25 A QUENTE 3419, 1866 V1 Total: 63,00		
Qtde: 3,00 REFORCO MANCHAO RAC 20 A QUENTE 3419, 1866 V1 Total: 189,00		
Qtde: 2,00 REFORCO MANCHAO RAC 22 A QUENTE 3369, 2102 V1 Total: 126,00		
Obs:DESC.RS 126,00 REF.02 MANCHOES APLICADOS E NAO COBRADOS.		
Valor Aprox. dos Tributos: R\$504.79 (18.23%) Fonte: IBPT		
Desconto de R\$63,00000 - Ref. Laudo Tecnico (Recusa/Garantia) - 15329		
(1/1 R\$2769.00 Vencido:12/09/2022)		
ALMOXARIFADO		
LANÇADO: 05/08/2022		
OD. A-108 Pneu		
LMOX. 12/09/2022		
VENCIMENTO 12/09/2022		
VALOR DA NOTA = R\$ 2.769,00		
Serviço Prestado		
14.04.01 - recauchutagem de pneus		
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)
0,00	0,00	2.769,00
		Alíquota (%)
		5,00%
		Valor do ISS (R\$)
		138,45
		Crédito p/ IPTU (R\$)
		0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES		
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010		
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br		
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 05/09/2022.		
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.		
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 10428 Série F, emitido em 03/08/2022.		

4x14000007 - R\$ 370,50 cada
3x14000008 - R\$ 408,00 cada
1x14000011 - R\$ 63,00 "
1x14000012 - R\$ 0,00 "



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria Municipal de Administração

26/07/2022 13:52

NOTA CARIOCA - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e - Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

 PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOCA -		Número da Nota 00042471 Data e Hora de Emissão 26/07/2022 13:48:41 Código de Verificação 962D-2VHG			
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
 CPF/CNPJ: 31.308.224/0001-99 Inscrição Municipal: 0.026.217-0 Inscrição Estadual: 83093323 Nome/Razão Social: TORO RECAUCHUTAGEM LTDA Nome Fantasia: Toro Recauchutagem Tel.: 3362-3800 Endereço: RUA GAL CORREA E CASTRO 185 - JARDIM AMERICA - CEP: 21240-030 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: financeiro@tororecauchutagem.com.br					
TOMADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 32.175.325/0001-00 Inscrição Municipal: ---- Inscrição Estadual: ---- Nome/Razão Social: VIAÇÃO DEDO DE DEUS LTDA Endereço: RUA MANOEL JOSE LEBRAO 1520 - VARZEA - CEP: 25975-202 Tel.: 2127435552 Município: TERESOPOLIS UF: RJ E-mail: contabilidadefiscal@dedodeus.com.br					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Qtde: 4,00 PM 275/80R22.5 DV-UM3 234 3179, 3215, 3178, 3082 V1 Total: 2.536,00 Qtde: 8,00 PM 275/80R22.5 VRT2 242 3228, 3284, 3262, 3380, 3235, 3385, 3271, 3417 V1 Total: 5.072,00 Qtde: 13,00 VULCANIZACAO 275/80R22.5 2640, 2273, 2207, 2361, 1690, 1638, 2736, 1734, 2256, 2140, 2087, 1873, 2373 V1 Total: 819,00 Qtde: 1,00 PM 275/80R22.5 DV-UM3B 226 2581 V1 Total: 634,00 Qtde: 1,00 PM 275/80R22.5 DV-UM3 226 2631 V1 Total: 634,00 Qtde: 14,00 PM 275/80R22.5 DV-UM3 242 3334, 3291, 3432, 3383, 3391, 3402, 3305, 3390, 3338, 3264, 2484, 3376, 3309, 3090 V1 Total: 8.876,00 Qtde: 27,00 PM 275/80R22.5 DV-UM3B 242 3157, 2535, 2393, 3146, 2436, 2889, 2957, 1911, 2592, 2460, 2715, 2605, 2314, 2857, 2699, 2660, 2712, 3019, 3103, 2191, 2750, 2258, 2152, 2380, 2989, 2623, 2918 V1 Total: 17.118,00 Qtde: 4,00 REFORMA RECUSADA 275/80R22.5 2674, 2244, 3176, 2637 V1 Total: 0,00 Qtde: 5,00 REFORCO MANCHAO RAC 24 A QUENTE 3390, 3309, 2314, 2712 V1 Total: 315,00 Qtde: 2,00 REFORCO MANCHAO RAC 25 A QUENTE V1 Total: 126,00 Qtde: 6,00 REFORCO MANCHAO RAC 42 A QUENTE 3338 V1 Total: 378,00 Qtde: 2,00 REFORCO MANCHAO RAC 44 A QUENTE 3179 V1 Total: 126,00 Qtde: 24,00 REFORCO MANCHAO RAC 20 A QUENTE 3262, 3215, 3178, 3146, 2436, 1911, 2592, 2460, 3019, 2258 V1 Total: 1.512,00 Obs: Desc R\$ 3.300,00 ref. acerto. Desc R\$1.449,00 ref. 23 manchoes aplicados e nao cobrados. Valor Aprox. dos Tributos: R\$6088.27 (18.22%) Fonte: IBPT (1/1 R\$33397.00 Vencto: 11/09/2022)					
VALOR DA NOTA = R\$ 33.397,00					
Serviço Prestado 14.04.01 - recauchutagem de pneus					
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	33.397,00	5,00%	1.669,85	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010 - PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br - Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 03/08/2022. - Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU. - Esta NFS-e substitui o RPS Nº 10328 Série F, emitido em 26/07/2022.					

55 x 14000009 - R\$ 652,3273
13 x 14000011 - R\$ 63,00
4 x 14000012 - R\$ 0,00
} cada (antes do desconto)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO II - RELAÇÃO DOS OBJETOS / SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

ITEM	MATERIAIS / ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR VIAGEM
1	Ônibus rodoviário com no mínimo 46 lugares para realizar o trajeto SJVRP/RJ – Teresópolis/RJ - SJVRP/RJ.	Viagem	438	R\$ 1.259,37
2	Micro-ônibus rodoviário com no mínimo 27 lugares para realizar o trajeto SJVRP/RJ – Teresópolis/RJ- SJVRP/RJ.	Viagem	438	R\$ 1.023,27



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

MODELO
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNID	QUANT	TOTAL

Os valores unitários e total da proposta deverão ser preenchidos preferencialmente em algarismo e por extenso, para cada item cotado.

Valor Total da proposta por extenso: _____

Prazo de validade da proposta: _____

DECLARO que nos preços ora propostos e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita prestação dos serviços objeto desta proposta.

- **INCLUIR DEMAIS DECLARAÇÕES E EXIGÊNCIAS DO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA**

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefones: _____ FAX: _____
E-mail: _____
Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____
Nome do representante legal para assinatura do contrato: _____
CPF: _____
RG: _____
Domicílio e cargo na empresa _____
Profissão: _____
Local/Data: _____

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME DA EMPRESA) _____
CNPJ/MF Nº _____, sediada a _____ (Endereço Completo).

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____.

DECLARA, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº ____/____, instaurada pela Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

DECLARA que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de São José do Vale do Rio Preto - RJ, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

DECLARA que atende todas as condições de habilitação no processo licitatório/administrativo em epígrafe, não existindo superveniência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação, sob as penas cabíveis, nos termos do Art. 32 da Lei nº 8.666/93.

Declara que não possui condenação, por decisão judicial transitada em julgado, em pena de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, nos termos previstos na Lei 8.429/92

Declara que o(s) serviços(s) ofertados atende(m) na íntegra as exigências deste edital e que os serviços prestados serão os mesmos do ofertado na proposta.

Declara que os veículos atendem as exigências da Portaria DETRO/PRES nº 1509 de 08/01/2020, conforme item 5.8 do Termo de Referência;

Declara que no ato de assinatura do contrato serão entregues pela empresa vencedora os seguintes documentos: Prova de vínculo empregatício dos motoristas, conforme item 3.11 do Termo de Referência, legalmente contratados pela empresa, que deverá se por meio de cópia fiel e autenticada da ficha de registro de empregado, cumulativamente com cópia fiel e autenticada da CPTS – Carteira de Trabalho e Previdência Social – constando o contrato de emprego em vigor entre a empresa e o empregado/motorista; após 30 (trinta) dias cópia fiel da conta do FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – do empregado/motorista, acompanhada com a Certidão de Regularidade de Depósitos do FGTS fornecida pela Caixa Econômica Federal; cópia fiel do NIT – Número de Identificação do Trabalhador-, junto ao INSS, que deve constar a atividade e/ou função do empregado/motorista, cópia fiel de Cursos para condução de passageiros dos empregados/motoristas; cópias das CNH's – Carteiras Nacionais de Trânsito, com observação de que o motorista é profissional; e, cópia fiel e autenticada de “nada consta” do DETRAN-RJ e ou órgão equivalente referente a multas e infrações de trânsitos dos empregados/motoristas que irão conduzir os veículos e, no caso constar alguma multa ou infração nos últimos 12 (doze) meses antes da sessão de julgamento das propostas, a empresa será declarada inabilitada – as exigências das documentações constantes da presente cláusula não exime a empresa de apresenta-los no decorrer do contrato de prestação de serviço bem como de a Administração os exigir a qualquer momento, se assim entenda de seu interesse e, caso a empresa se negue a fornecê-los ou não os tenha “em dia”, o contrato de prestação de serviço será rescindido unilateralmente pela Administração por inobservância de norma editalícia, sem qualquer indenização à contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria Municipal de Administração

Declara que entregará apólice de seguro dos passageiros no início da vigência dos serviços, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, conforme item 3.13 do Termo de Referência.

Declara que possui ou instalará garagem ou ponto de apoio onde serão realizados serviços de higienização e manutenção dos veículos, após trinta dias da assinatura do contrato, conforme item 3.14 do Termo de Referência.

Declara, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada à plataforma BLL compras é autêntica.

Quando Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual:

DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme no artigo 18-A, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;
- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data): _____ - ____/____/20____.

(Nome e Documento de Identidade do Declarante):

(OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº _____/2022
PROCESSO(S) ADMINISTRATIVO(S) Nº(S) _____/xxxx.
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO.
CONTRATADA:

Aos xxxxxx dias do mês de xxxxxx do ano de dois mil e vinte e dois, de um lado o Município de São Jose do Vale do Rio Preto, neste ato representado pelo Sr. **Gilberto Martins Esteves**, portador do CRC-RJ n.º 077162/0-8, inscrito no CPF sob o nº 920.134.577-15, brasileiro, contabilista, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxx, Centro, São José do Vale do Rio Preto e, de outro lado, a empresa, portadora do CNPJ nº, com sede na nº....., bairro....., cidade....., vencedora e adjudicatária do Pregão supra-referido, por seu representante legal, Sr. Nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de Identidade nº, expedida pelo, inscrito no C.P.F. sob o nº, residente e domiciliado a Rua, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) material(ais)/serviço(s) discriminado(s) na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1** Constitui objeto desta ata o registro do preço, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS BENEFICIÁRIOS DO PETU (PROGRAMA ESPECIAL DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO)**, nos moldes dos Anexos I a VI do referido edital, para fornecimento pela **DETENTORA**, ao Município de São Jose do Vale do Rio Preto em conformidade com os preços descritos na clausula quarta:
- 1.2** Utilizarão o preço registrado todas as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de São Jose do vale do Rio Preto.
 - 1.2.1** Os recursos orçamentários para o pagamento do objeto contratado correrão à conta da dotação no orçamento – programa de trabalho das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de São Jose do vale do Rio Preto.
 - 1.2.2** Qualquer outro órgão ou entidade da Administração poderá utilizar a presente Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA SEGUNDA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS:

- 2.1** - O fornecimento do produto registrado nesta Ata será requisitado através de cada unidade que providenciará a elaboração da Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL:

- 3.1** - A detentora da Ata deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual ou ordem de compra, no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da data de recebimento do comunicado de disponibilidade pela detentora ou da publicação no órgão de imprensa oficial.
- 3.2** - O prazo para assinatura e retirada do termo contratual ou ordem de compra poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria Municipal de Administração

4.1 - Os preços unitários são de: (constar item, especificação e preços da proposta comercial da empresa vencedora do certame);

4.2 - Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega dos materiais/serviços;

4.3 - Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais/serviços objeto desta ata de registro de preço, incluído frete até o local de entrega;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇO:

5.1 – Não haverá reajuste dos preços registrados.

CLÁUSULA SEXTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1 - O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, nos termos do Art. 4º, do Decreto Municipal nº. 1738 de 13 de junho de 2007, vedada a prorrogação de sua validade.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA:

7.1 – Os materiais/serviços adquiridos/contratados, deverão ser prestados conforme solicitação dos setores da Prefeitura Municipal de São Jose do Vale do Rio Preto.

7.2 - A administração não estará obrigada a adquirir/contratar os materiais/serviços da detentora desta ata de registro de preços,

7.3 – É reservado o direito da Administração Municipal, de solicitar o quantitativo total registrado ou parceladamente.

7.4 - Os contratos de fornecimento apenas estarão caracterizados após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento emitidas, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente Nota de Empenho, para cuja retirada a DETENTORA terá o prazo estipulado no Termo de Referência para início da prestação dos serviços;

7.5 - A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

7.6 – Poderão extrapolar-se as quantidades de consumo médio estimado, desde que haja expressa anuência da detentora e necessidade da Administração;

7.7 - Por ocasião de cada fornecimento, a DETENTORA deverá observar rigorosamente as especificações técnicas do material/serviço;

7.8 - As notas fiscais, a DETENTORA fará constar os números dos itens correspondente a cada entrega;

7.9 - O prazo máximo para entrega do produto será de acordo com as condições estabelecidas no edital, contados da data de recebimento pela DETENTORA de cada ordem de fornecimento;

7.10 - A DETENTORA responsabilizar-se-á por todas os prejuízos que porventura ocasione ao Município ou a terceiros, em razão da execução do fornecimento decorrente da presente ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Secretaria Municipal de Administração

7.11 - O recebimento provisório do objeto será efetuado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis e nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.12 - O recebimento definitivo do objeto será efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no Termo de Referência, anexo I do edital.

7.13 – Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características de cada item, identificando eventuais problemas. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

7.14 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a DETENTORA, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade.

7.15 - O aceite/aprovação dos produtos não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no termo de referência.

7.16 - Será vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto desta Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 - Os pagamentos serão efetuados a DETENTORA pela Administração Pública mediante crédito em conta corrente da DETENTORA 30 (trinta) dias após o adimplemento das obrigações, devendo as faturas serem apresentadas no Protocolo Geral do Município com toda a documentação necessária para efetivação do pagamento de acordo com as formalidades legais e contratuais previstas;

8.2 - Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá dar entrada no Protocolo Geral, do Município munido da documentação necessária, inclusive da Nota de Empenho;

8.2.1 - Para atestar o recebimento definitivo dos materiais/serviços entregues, a Secretaria solicitante terá o prazo de cinco dias úteis, contados da data de recebimento do objeto;

8.2.2 - A Secretaria não poderá receber os materiais/serviços diferentes daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

8.3 - Quando o objeto da DETENTORA for serviço, no momento do pagamento, serão descontados os seguintes valores:

8.3.1 – INSS: 11% (onze por cento);

8.3.2 – Imposto Sobre Serviço (I.S.S.): 2% (dois por cento) a 5 % (cinco por cento) e

8.3.3 – Imposto de Renda: 1,5% (um e meio por cento)

8.4 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

8.5 – Fica convencionado que eventual protesto de título executivo somente se dará após 90 (noventa) dias do término do prazo estabelecido no item 8.1.

8.5.1 – Caso não seja observada o convencionado no item 8.5, a contratada suportará exclusivamente as custas incidentes inerentes ao ato, devendo providenciar a baixa do eventual



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria Municipal de Administração

protesto às suas expensas em prazo de até 3 (três) dias úteis após a notificação do município, sob pena de multa de até 10% (dez por cento).

CLÁUSULA NONA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

9.1 - A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais/serviços;

9.2 - A detentora deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais;

9.3 - A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;

9.4 – A DETENTORA estará obrigada a manter-se durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, perante os requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Edital.

9.5 – **Aplica-se nesta Ata de Registro de Preços todas as demais condições, obrigações e exigências estabelecidas no edital de pregão do qual se originou a presente Ata.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, assegurado ao detentor o direito do contraditório e da ampla defesa:

10.1.1 Pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado;

10.1.2 Pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar o contrato de fornecimento (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

10.1.3 Pelo retardamento na entrega dos materiais/serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

10.1.4 Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais/serviços não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

10.1.5 Pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento estimado;

10.1.6 Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos;

10.1.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

10.3 O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Administração, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo;

10.3.1 O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a DETENTORA ao processo judicial de execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria Municipal de Administração

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA:

11.1- A presente ata de registro de preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

11.1.1- Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

11.1.2 - Não firmar contratos de fornecimento ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;

11.1.3 - Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior os praticados no mercado;

11.1.4 –Tiver presente razões de interesse público.

11.2 - Será assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público;

11.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses prevista nos itens 11.1 e 11.2 desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento;

11.4 - Esta ata de registro de preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fica eleito o foro da comarca de São Jose do vale do Rio Preto, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes assinam a presente Ata, em duas vias de igual teor, que foi por mim lavrada, _____ (NOME).

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Gilberto Martins Esteves (Prefeito)

XXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal)
C.I nº XXXXXXXXXXXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXX

CONTRATO Nº XXXX/20XX

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS BENEFICIÁRIOS DO PETU (PROGRAMA ESPECIAL DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO) QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO NA CONDIÇÃO DE CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO – RJ, E DO OUTRO A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

Aos xxxx dias do mês de xxxxxx do ano de xxxxxxxxxxxxxxxx, em repartição competente, atendendo ao despacho exarado no Processo Administrativo nº. **5923/2022**, compareceram, de um lado como **CONTRATANTE**, o Município de São José do Vale do Rio Preto, Ente de direito público interno, com sede à Rua Professora Maria Emília Esteves, 691, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 32.001.836/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **Gilberto Martins Esteves**, brasileiro, contabilista, portador da CRC/RJ nº 077/62/0-8, e do CPF nº 920.134.577-15, residente e domiciliado à Rua Alberto Martins Esteves, nº 33, Novo Centro, São José do Vale do Rio Preto – RJ, CEP: 25.780-000, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, localizada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no Município de xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada pelo Sr(a). xxxxxxxxxxxx, brasileiro (a), casado (a), xxxxxx, portadora da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxx, expedida pelo XXXXXX, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no Município de xxxxxxxxxxxx, para celebração do presente Contrato, dentro das seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1** Constitui objeto deste contrato, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS BENEFICIÁRIOS DO PETU (PROGRAMA ESPECIAL DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO)**, para fornecimento pela **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXXX, nos moldes dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, e VII**, ao Município de São Jose do Vale do Rio Preto, conforme especificações, quantitativos, marcas e valores especificados abaixo.
- 1.2.** Discriminação do objeto:

ITE M	DESCRIÇÃO/PRODUTO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
X	XXXXXXXX	XXXX	XXX	XXX	XXXX	XXXX
TOTAL DO FORNECEDOR					R\$ XXXXXXXXXXXX	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

- 2.1** O fornecimento ora contratado deverá ser prestado pelo prazo de XX (XXXX) XXXX, após a assinatura do presente contrato, iniciando-se em XX de XXXXXXXX de XXX e findando-se em XX de XXXXXXXX de XXXX.

CLAUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1** - O fornecimento dos produtos deste contrato será solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia de acordo com a cláusula 4.3 deste contrato e deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria Municipal de Administração

obedecer aos prazos e condições elencados, conforme edital e anexos bem como o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1** O objeto deste contrato deverá ser prestado de acordo com o solicitado no Termo de Referência e anexos;
- 4.2** O não cumprimento do disposto na Cláusula quarta do presente contrato acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame;
- 4.3** O solicitante rejeitará, no todo ou em parte, a entrega executada em desacordo com os termos do edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA PAGAMENTO:

- 5.1-** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias contados da data de apresentação do espelho da fatura, contendo a relação nominal de pacientes atendidos e DANFE para pagamento;
- 5.2-** Para processar-se o pagamento, o CONTRATADO deverá dar entrada no Protocolo Geral, do Município munido da documentação necessária, inclusive da Nota de Empenho;
- 5.2.1-** Para atestar a prestação dos serviços, a Secretaria solicitante terá o prazo de cinco dias úteis;
- 5.2.2-** A Secretaria não poderá receber os serviços diferentes daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

- 6.1** Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ XXXXXXXXX, sendo os valores unitários os descritos na cláusula 1.2.;
- 6.2** Neste valor deverão ser incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do material/serviço, incluído frete até os locais de entrega;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DE EXECUÇÃO:

- 7.1.** A avaliação da qualidade do serviço será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, por ocasião da prestação do mesmo.
- 7.1.2** A fiscalização da contratação será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, através do Fiscal deste contrato, conforme informados abaixo:
- XXXXX, XXXXXXXX Mat: XXXX
 - XXXXX, XXXXXXXX Mat: XXXX
- 7.2.** A avaliação dos serviços não exclui a responsabilidade da empresa contratada pela qualidade do serviço prestado fora dos limites estabelecidos em lei, ou das especificações técnicas diferentes dos serviços ofertados.
- 7.3.** A ausência de qualidade dos serviços ensejará em suspensão do pagamento, podendo haver rescisão contratual, conforme análise dos fiscais de contrato informados na cláusula 7.1.2.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE E DO CONTRATADO:

8.1 DO CONTRATANTE:

- 8.1.1** Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários através de representante (s) designado(s) por esta seccional (gestor).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Secretaria Municipal de Administração

- 8.1.2 Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA.
- 8.1.4 Exigir da contratada apresentação das Notas Fiscais correspondentes aos serviços prestados para pagamento aceitas pela fiscalização da contratante.
- 8.1.5 Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- 8.1.6 Receber na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8666/93, sendo provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação e definitivamente, após a verificação da sua qualidade e quantidade, e consequente aceitação.
- 8.1.7 A critério da Secretaria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia poderá ser alterado para menos o número de veículos a circular diariamente, tendo em vista o calendário escolar das universidades conveniadas, o que será informado até as 12h do dia da viagem.

8.2 DA CONTRATADA:

- 8.2.1 Entregar o objeto de acordo com as especificações da proposta vencedora apresentada na licitação;
- 8.2.2 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.3 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 8.2.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 8.2.4.1 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, o produto com avarias ou defeitos;
- 8.2.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 8.2.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.2.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.2.10. A empresa deverá **possuir e manter veículo reserva** nas mesmas especificações do presente termo para atender a possíveis emergências com os veículos em trânsito.
- 8.2.11. A empresa deverá **possuir ou instalar** garagem ou ponto de apoio, em no máximo 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, onde serão realizados serviços de higienização e manutenção dos veículos.
- 8.2.12. O tempo máximo para socorro será de aproximadamente 01 (uma) hora para o percurso de Teresópolis e 02 (duas) horas para o percurso de Petrópolis, visando a segurança dos alunos usuários do Serviço.
- 8.2.13. A empresa deverá apresentar seguro de acidentes para todos os passageiros, após a assinatura do contrato
- 8.2.14. Não realizar protesto de título executivo antes de decorridos 90 (noventa) dias do término do prazo estabelecido no item 5.1.
 - 8.2.14.1. Não sendo observado o prazo fixado no item 8.2.25, a contratada suportará exclusivamente as custas incidentes inerentes ao ato, devendo providenciar a baixa do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Secretaria Municipal de Administração

eventual protesto às suas despesas em prazo de até 3 (três) dias úteis após a notificação do município, sob pena de multa de até 10% (dez por cento), prevista na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos seguintes Programas de Trabalho nº Programa de Trabalho nº 20.04.12.364.0170.2.020-3.390.39-0704.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

10.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração;

10.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

10.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I e IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1 Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, assegurado ao detentor o direito do contraditório e da ampla defesa:

11.2 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, será aplicado à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:

11.2.1 - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o **prazo de fornecimento**, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

11.2.2 - multa administrativa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

11.3 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que seja rescindido unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

11.4 - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Administração Pública de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Secretaria Municipal de Administração

11.7 – Se o proponente vencedor não retirar a Nota de Empenho ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços e o instrumento contratual, **NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS**, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados na ordem de classificação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

11.7.1- Suspensão temporária do direito de participar de licitações por um período de 02 (dois) anos e impedimento de contratar com a Administração, seguido declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

11.7.2- multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

11.7.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos;

11.7.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.8 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

11.9 O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Administração, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo;

11.9.1 O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a DETENTORA ao processo judicial de execução;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de São José do Vale do Rio Preto, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

12.2 E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legais efeitos.

São José do Vale do Rio Preto, xx de xxxxxxxx de 2022.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXX

Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF nº XXXXXXXXXX